



DIÁRIO OFICIAL
RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

ANTONIO AUGUSTO
RODRIGUES
ROCHA:06350527178

Assinado de forma digital por
ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES
ROCHA:06350527178
Dados: 2020.12.28 17:10:16
-04'00"

PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito	Ubaldo Barros
Secretária de Governo	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador Geral do Município	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Rafael Mandracio Arenhardt
Secretário de Finanças	Rodrigo Silveira Lopes
Secretária de Receita	Erazilene Valentim Silva
Secretária de Transporte e Trânsito	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca (interina)
Secretário de Habitação e Urbanismo	Huaní Maria Santos Rodrigues (interina)
Secretária de Infraestrutura	Claudine Logrado Fanaia
Secretária de Desenvolvimento Econômico	Jarmes de Sousa Freitas (interino)
Secretário de Agricultura e Pecuária	Genilton Pereira de Souza
Secretária de Meio Ambiente	Rhayenne Oliveira da Silva
Secretária de Educação	Maristela Moraes da Silva
Secretária de Saúde	Marcus Vinicius das Neves Lima (interino)
Secretária de Promoção e Assistência Social	Neiva Terezinha de Cól (interina)
Secretário de Esporte e Lazer	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas	Marcus Vinicius das Neves Lima
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação	Neiva Terezinha de Cól
Assessor Especial de Segurança Pública e Defesa Civil	Valdemir Castilho Soares
Gestor de Gabinete de Comunicação Social	
Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno	José Fabricio Roberto
Diretor Executivo do SERV SAÚDE	Jacilene Santos Silva
Diretora SANEAR	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER	Argemiro José Ferreira de Souza
Diretor Executivo do IMPRO	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Editor do DIORONDON	Antonio Augusto Rodrigues Rocha (Interino)

DIORONDON ELETRÔNICO

Filiação: ABIO- Associação Brasileira de Imprensa Oficial - Impressão, Distribuição e Assinatura
 Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000 - Vila Aurora - Fone (66) 3411-5104 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso
 Órgão criado pela Lei 3.396 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3235 de 07 de dezembro de 2006, e pela Lei 8.213 de
 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.428 de 06 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município.
 Diário Oficial
 Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 99
DE 19 DE JUNHO DE 2020, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA
NO DIA 22/12/2020.**

PROCURADORIA GERAL				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1314/2020	145262	Camila Gabriela Longhi Diel	Gerente de Departamento de Gestao de Processos	120 dias – a partir do dia 11/12/2020 – Licença Maternidade.
1314/2020	1558106	Bianca Antunes Torremocha	Assessor de Gabinete	07 dias – a partir do dia 18/12/2020 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1314/2020	122610	Jacira Da Silva	Docente	10 dias – a partir do dia 07/12/2020 – Licença Médica.
1314/2020	218855	Neuracy Almeida Benites Paulino	Docente	06 dias – a partir do dia 10/12/2020 – Licença Médica.
1314/2020	132772	Luciane Fatima Pescador	Docente	07 dias – a partir do dia 14/12/2020 – Licença Médica.
1314/2020	58084	Jose Airton Vieira de Lima	Apoio Instrumental	07 dias – a partir do dia 15/12/2020 – Prorrogação de Licença Médica.
1314/2020	1552826	Kelly Cristina da Silva Barboza	Docente	07 dias – a partir do dia 15/12/2020 – Licença Médica.
1314/2020	175986	Luciana Alves Costa	Docente	120 dias – a partir do dia 15/12/2020 – Licença Maternidade.
1314/2020	209791	Edicleia Cardoso Santana Santos	Docente	05 dias – a partir do dia 16/12/2020 – Licença Médica.
1314/2020	908029	Hosana Claudia Borges Hilario Duarte	Docente	08 dias – a partir do dia 21/12/2020 – Licença Médica.
1314/2020	107921	Nilza Miranda de Oliveira Pereira	Docente	46 dias – a partir do dia 21/12/2020 – Prorrogação de Licença Médica.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1314/2020	186481	Ediane da Silva Alves Godoi	Assessor de Gabinete IV	08 dias – a partir do dia 21/12/2020 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1314/2020	1556951	Vitoria Regina de Freitas Rodrigues	Assessor de Gabinete V	04 dias – a partir do dia 21/12/2020 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1314/2020	134597	Seny Maria de Araujo	Assessor de Apoio a Gestão Social	05 dias – a partir do dia 17/12/2020 – Licença Médica.
1314/2020	103985	Regina Pereira Branco	Apoio Instrumental	07 dias – a partir do dia 18/12/2020 – Licença Médica.
1314/2020	1556613	André Luiz Gusmão	Analista Instrumental	04 dias – a partir do dia 19/12/2020 – Prorrogação de Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1314/2020	1558658	Jose Divino Xavier da Cruz Neto	Assistente de Acompanhamento de Gestão Administrativa	10 dias – a partir do dia 15/12/2020 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1314/2020	1558108	Luana Aparecida Garcia de Oliveira	Auxiliar de Consultório Dentário	03 dias – a partir do dia 09/12/2020 – Licença Médica.
1314/2020	43842	Maria Sonia Pereira Nogueira	Apoio Instrumental	60 dias – a partir do dia 09/12/2020 – Licença Médica.
1314/2020	137677	Alessandra Medeiros Montalvão	Agente Comunitário de Saúde	05 dias – a partir do dia 18/12/2020 – Licença Médica.
1314/2020	1556941	Ivanete Alves dos Santos	Auxiliar de Serviços Diversos	07 dias – a partir do dia 18/12/2020 – Licença Médica.
1314/2020	50059	Mailde Inácio de Oliveira	Técnico Instrumental	01 dia – no dia 18/12/2020 – Licença Médica.
1314/2020	207900	Sharon Marjorie Alves de Paula Leocadio	Médico	01 dia – no dia 18/12/2020 – Licença Médica.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.845, de 23 de dezembro de 2020, quarta-feira.

1314/2020	215880	Juniamar Santos Bonfim	Enfermeiro	08 dias – a partir do dia 19/12/2020 – Licença Médica.
1314/2020	1559214	Deise Morielle Feliciano Santos	Agente Comunitário de Saúde	07 dias – a partir do dia 20/12/2020 – Licença Médica.
1314/2020	187860	Jenivania Maria Cardoso	Agente Administrativo	02 dias – a partir do dia 20/12/2020 – Licença Médica.
1314/2020	215007	Edna Cassia de Souza Morais	Técnico em Saúde	45 dias – a partir do dia 21/12/2020 – Licença Médica.
1314/2020	1553418	Fatima Aparecida Franca	Técnico em Saúde	07 dias – a partir do dia 21/12/2020 – Licença Médica.
1314/2020	225711	Mariane Borges Socoloski	Analista Instrumental	09 dias – a partir do dia 21/12/2020 – Licença Para Acompanhamento de Pessoa da Família.
1314/2020	151491	Raquel Regina Camargo Garcia	Especialista em Saúde	15 dias – a partir do dia 21/12/2020 – Licença Médica.
1314/2020	1555718	Severina de Aguiar Moura	Técnico de Enfermagem	07 dias – a partir do dia 21/12/2020 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1314/2020	13366	Maria Aparecida de Oliveira	Docente	01 dia – no dia 16/12/2020 – Licença Para Acompanhamento de Pessoa da Família.
1314/2020	12912	Orozino Roberto dos Santos	Analista Instrumental	01 dia – no dia 17/12/2020 – Licença Médica.

Rondonópolis, 22 de dezembro de 2020.

ALLAN RODRIGUES DIAS
Gerente de Segurança no Trabalho – DESOPEM



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA
REALIZADA NO DIA 23/12/2020.**

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 1320/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
214922	Ana Paula Alves do Nascimento	Agente Administrativo da Família	<ul style="list-style-type: none">• Concedidos 15 dias de Licença Médica de competência do município, a partir de 20/12/2020.• Encaminhada ao INSS a partir do dia 04/01/2021, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício auxílio-doença.• A servidora deverá retornar ao DESOPEM mediante decisão do INSS ou no dia 18/02/2021.

Rondonópolis, 23 de dezembro de 2020.

LUIZ EDUARDO BARBOSA ENDRES

Técnico Instrumental – DESOPEM



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA
REALIZADA NO DIA 23/12/2020.

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 1321/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
203335	Maria do Carmo Ferreira Guerra	Agente Comunitário de Saúde da Família	<ul style="list-style-type: none">• Concedidos 15 dias de Licença Médica de competência do município, a partir de 22/12/2020.• Encaminhada ao INSS a partir do dia 06/01/2021, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício auxílio-doença.• A servidora deverá retornar ao DESOPEM no dia 11/01/2021.

Rondonópolis, 23 de dezembro de 2020.

LUIZ EDUARDO BARBOSA ENDRES

Técnico Instrumental – DESOPEM



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 99
DE 19 DE JUNHO DE 2020, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA
NO DIA 23/12/2020.**

PROCURADORIA GERAL				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1317/2020	1556943	Joao Paulo Carneiro Santos	Assessor Jurídico - Procon	10 dias – a partir do dia 15/12/2020 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1317/2020	218995	Liciane Cristina Martins Ferreira	Docente	07 dias – a partir do dia 02/12/2020 – Licença Médica.
				14 dias – a partir do dia 09/12/2020 – Licença Maternidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1317/2020	1555905	Paulo Roberto Rezende de Souza	Gerente de de Núcleo de Vigilância Patrimonial	05 dias – a partir do dia 21/12/2020 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1317/2020	1556613	André Luiz Gusmão	Analista Instrumental	02 dias – a partir do dia 23/12/2020 – Prorrogação de Licença Médica.
1317/2020	131890	Edinalva Francisca Miranda	Assessor de de Apoio Técnico Social do Creas	02 dias – a partir do dia 23/12/2020 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1317/2020	33987	Evanilce Pires da Costa	Analista Instrumental	01 dia – no dia 21/12/2020 – Licença Para Acompanhamento de Pessoa da Família.
1317/2020	1558583	Marai Goncalves de Carvalho	Assistente de de Acompanhamento de Gestão Administrativa	07 dias – a partir do dia 21/12/2020 – Licença Médica.
1317/2020	1555822	Hediane Francielle de Oliveira	Assistente de de Acompanhamento de Gestão Administrativa	03 dias – a partir do dia 21/12/2020 –



				Prorrogação de Licença Médica.
--	--	--	--	---------------------------------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARENCIA PUBLICA E CONTROLE INTERNO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1317/2020	121622	Jose Fabricio Roberto	Técnico Instrumental	04 dias – a partir do dia 22/12/2020 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1317/2020	200905	Aline Santiago de Carvalho	Agente Comunitário de Saúde	120 dias – a partir do dia 17/12/2020 – Licença Maternidade.
1317/2020	134520	Claudia Nobre de Sampaio Beserra	Técnico de Enfermagem	04 dias – a partir do dia 21/12/2020 – Prorrogação de Licença Médica.
1317/2020	213977	Cristiane Tavares	Agente Comunitário de Saúde	03 dias – a partir do dia 21/12/2020 – Licença Médica.
1317/2020	1555201	Deborah Stephania Mazzoni	Médico	03 dias – a partir do dia 21/12/2020 – Prorrogação de Licença Médica.
1317/2020	177814	Franciele da Silva Cardoso	Agente de Combate às Endemias	01 dia – no dia 21/12/2020 – Licença Médica.
1317/2020	129330	Sueli Cristina Miranda Durigao	Apoio Instrumental	54 dias – a partir do dia 21/12/2020 – Licença Médica.
1317/2020	115878	Tiago Piva Clemente	Especialista em Saúde	07 dias – a partir do dia 22/12/2020 – Prorrogação de Licença Médica.
1317/2020	1559096	Leidiane da Cruz Tavares	Agente Comunitário de Saúde	05 dias – a partir do dia 22/12/2020 – Licença Médica.
1317/2020	162620	Midia Tatiane de Figueiredo Rodrigues	Agente Comunitário de Saúde	01 dia – no dia 22/12/2020 – Licença Médica.
1317/2020	102024	Rosimeire Soares dos Santos	Agente Comunitário de Saúde	06 dias – a partir do dia 22/12/2020 – Licença Médica.

Rondonópolis, 23 de dezembro de 2020.

LUIZ EDUARDO BARBOSA ENDRES
Técnico Instrumental – DESOPEM



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE, DE
ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.770 DE 09/09/2008 E LEI MUNICIPAL Nº 5.614 DE
15/12/2008.**

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

Código de Publicação: 1316/2020

MAT.	NOME	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO
145262	Camila Gabriela Longhi Diel	Gerente de Departamento de Gestão de Processos	Procuradoria Geral	60 dias – no período de 10/04/2021 a 08/06/2021
175986	Luciana Alves Costa	Docente	Educação	60 dias – no período de 14/04/2021 a 12/06/2021

Rondonópolis, 23 de dezembro de 2020.

LUIZ EDUARDO BARBOSA ENDRES
Técnico Instrumental – DESOPEM



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA

PERÍCIA MÉDICA DE RETORNO AO TRABALHO

Código de Publicação: 1318/2020

De acordo com o Parecer Médico proferido em 23/12/2020 pelo médico perito Dr. Rafael Santos Lima, CRM-MT 6091, a servidora **Cleide Maria Garcia**, matrícula 101265, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, encontra-se apta a retornar ao trabalho a partir do dia **22/12/2020** e deverá permanecer enquadrada no Decreto Municipal nº 9.538 de 22/05/2020.

Sendo cessado no dia 21/12/2020 a Licença Médica e revogado o encaminhamento ao INSS, publicado no DIORONDON Nº 4.839 de 15/12/2020, pág. 79.

Rondonópolis, 23 de dezembro de 2020.

LUIZ EDUARDO BARBOSA ENDRES
Técnico Instrumental – DESOPEM



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.845, de 23 de dezembro de 2020, quarta-feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA

PERÍCIA MÉDICA DE RETORNO AO TRABALHO

Código de Publicação: 1319/2020

De acordo com o Parecer Médico proferido em 23/12/2020 pelo médico perito Dr. Rafael Santos Lima, CRM-MT 6091, o servidor **Rafael dos Santos Campos**, matrícula 1553409, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, encontra-se **apto a retornar ao trabalho** a partir do dia **23/12/2020**.

Rondonópolis, 23 de dezembro de 2020.

LUIZ EDUARDO BARBOSA ENDRES

Técnico Instrumental – DESOPEM



AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
“CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 04/2019”

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, deste Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizada a Avenida José de Alencar nº. 411 - Bairro Monte Líbano, em cumprimento aos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que efetuou no dia 28/12/2020 a homologação do processo CP 04/2019 que foi realizado pelo critério “Menor Preço”, cujo objeto **“Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Limpeza Pública, compreendendo a execução dos serviços de coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada, em aterro sanitário, de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, gerados no município de Rondonópolis MT objetivando atender o SANEAR e a Lei federal 12.305/2010, de acordo com as especificações técnicas e demais documentos anexos ao Edital.”** com adjudicação para a empresa SEGER – SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SPE LTDA., que apresentou a proposta no valor de R\$ 3.291.442,62 (Três milhões duzentos noventa e um mil quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos) mensais, totalizando a quantia de 39.497.311,44 (Trinta e nove milhões quatrocentos noventa e sete mil trezentos e onze reais e quarenta e quatro centavos) anuais.

Rondonópolis - MT, 28 de novembro de 2020

Maria das Graças C. Assunção
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
“TOMADA DE PREÇO N.º 11/2020”

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA NOVA LINHA DE RECLAQUE DA EEE NOVA ERA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, VINCULADO AOS PREÇOS UNITÁRIOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.”. **Q SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS,** deste **Estado de Mato Grosso**, Autarquia Municipal, localizada a Avenida José de Alencar, nº 411- Bairro Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem da Diretora Geral, através de sua Comissão Permanente de Licitação, que realizou a análise da documentação apresentada, e considerou habilitada, classificada e vencedora a empresa Construtora 55 Ltda. ME que apresentou proposta de preço no valor de R\$ 418.386,66 (Quatrocentos e dezoito mil trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

Rondonópolis - MT, 28 de novembro de 2020

Maria das Graças C. Assunção
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



DECISÃO ADMINISTRATIVA

OFÍCIO CPL N.º 124/2020

PROTOCOLO N.º 16.869/2020

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EMPRESA: IBIZA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 05.000.710/0001-35.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de licitação na modalidade Concorrência Pública, cujo objeto é a contratação de empresa especializada de engenharia, para a execução do seguinte serviço: “recuperação de pavimento com micro revestimento, em diversas ruas e avenidas neste município”.

A presente decisão se trata de apuração quanto a qualificação econômica da pessoa jurídica **IBIZA CONSTRUTORA LTDA**, que foi inabilitada na Concorrência Pública nº 05-2020.

Verifica-se que os autos do mencionado processo foi autuado e conduzido em observância aos princípios do processo administrativo.¹

Ademais, fora oportunizado a ampla defesa e contraditório a todos os licitantes participantes da Concorrência Pública nº 05-2020.

Em sua defesa, a empresa licitante apresentou recurso administrativo, alegando, em síntese, que a Comissão de Licitação julgou a mesma inabilitada mesmo apresentando documentos que comprovam que o valor dos contratos por ela assumida não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido.

A empresa CONSTRUTORA DETERRA – LTDA em suas contrarrazões, trouxe que a empresa IBIZA CONSTRUTORA LTDA apresentou no processo habilitatório declaração incompleta de contratos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública descumprindo o que se estabelece. A mesma apresentou a publicação do extrato do contrato nº 026/2016-PR-NJ no valor de R\$ 30.625.785,69 (trinta milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), conforme publicado no Diário Oficial de Goiás nº 22.242 de 12 de janeiro de 2016. A Construtora também apresentou o termo de prorrogação de prazo do contrato nº 026/2016-PR-NEJUR, o qual prorroga o prazo por 12 (doze) meses e o valor em R\$ 12.250.316,39 (doze milhões, duzentos e cinquenta mil, trezentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos), consoante publicado no Diário Oficial de Goiás nº 22.854 de 19 de julho de 2018. Apresentou também extrato de termo aditivo de prazo nº 042/2019-PR-PROSET, referente ao contrato nº 026/2016-PR-NEJUR, prorrogando o prazo por 12 (doze) meses e o valor em R\$ 14.484.709,31 (quatorze milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e nove reais e trinta e um centavos), conforme publicado no Diário Oficial

¹ Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.845, de 23 de dezembro de 2020, quarta-feira.

de Goiás nº 23.126 de 30 de agosto de 2019. A empresa também apresentou relatório de capa da medição reajustada, em que consta o valor da PI do contrato informando o valor de R\$ 57.360.811,39 (cinquenta e sete milhões, trezentos e sessenta mil, oitocentos e onze reais e trinta e nove centavos). Por fim, apresentou cópia integral do contrato nº 053/2019 no valor de R\$ 7.592.334,83 (sete milhões, quinhentos e noventa e dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos), firmado com o Município de Goiânia em 03 de setembro de 2019.

Desta feita, como apurado, constatou-se que, a conduta da empresa IBIZA CONSTRUTORA LTDA de omitir contratos afronta os princípios da legalidade e da moralidade, não podendo ser admitida pela Comissão de Licitação.

Este é o relatório. Decido.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Da vinculação do Administrador Público às regras sancionadoras

A aplicação de sanções administrativas é antes de tudo um dever-poder da Administração Pública. Não há uma faculdade, não cabendo ao Administrador deixar de aplicar o que a lei determina, salvo justificativa de robusta envergadura que tenha o condão de afastar a culpabilidade da Particular Contratado ou a ilicitude da conduta, no caso concreto.

Outra não é a lição pacificada na doutrina especializada, por todos Marçal Justen Filho:

“Quando determinada conduta é qualificada como ilícito administrativo, sua ocorrência gera o dever de punição. A omissão de punição é tão antijurídica quanto a prática do próprio ilícito. Nunca pode ser uma questão de escolha da Administração punir ou não punir, segundo um juízo de conveniência política. Aliás, o agente público que deixa de adotar as providências destinadas a promover a punição do sujeito que praticou ilícito pode configurar inclusive crime. Portanto, a prévia definição normativa dos ilícitos puníveis vincula o administrador e retira a margem de liberdade sobre a conduta futura a adotar. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico*. 4. ed. rev. e atual. de acordo com a Lei Federal 10.520/2002 e os Decretos Federais 3.555/2000 e 5.450/2005. São Paulo: Dialética, 2005. p. 180)”.

A jurisprudência do TCU é firme no sentido de que o Administrador está vinculado à aplicação das sanções administrativas previstas na



legislação. Porém, há a possibilidade de não ser adequada ou necessária a sua aplicação, diante de certas circunstâncias do caso concreto.

Circunstâncias essas que poderão vir à lume exatamente durante a tramitação do respectivo processo sancionador. Isso se infere da seguinte determinação contida em Acórdão da Corte de Contas da União, textualmente (grifamos):

ACÓRDÃO nº 877/2010 - SEGUNDA CÂMARA

Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUFMA, referente ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

[...] 9.6.26. aplique as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993 nos casos de atraso na execução e de inadiplência contratual **ou justifique no processo o motivo da não-aplicação de multa ou outra sanção;**

A publicação oficial do Governo Federal para orientação dos agentes administrativos em relação à aplicação de sanções administrativas denominada "**Caderno de logística. Sanções administrativas. Diretrizes para formulação de procedimento administrativo específico**" também reflete a posição firmada no TCU de que o Administrador vincula-se à aplicação das sanções em razão da ocorrência de ilícitos contratuais, salvo se houver justificativa nos autos do processo.

Em outra oportunidade, o TCU se manifestou orientando que, na análise do caso em concreto, se houver situações em que o gestor tenha motivos para deixar de aplicar as sanções, tal situação deve ser devidamente justificada nos autos do processo.²

Logo, resta claro que não há alternativa ao Administrador, em caso de conhecimento da prática de atos ilícitos contratuais por parte de particulares contratados, a não ser a imediata autuação de processo administrativo sancionador, como também que, inexistindo motivo justo que afaste a natureza ilícita do ato ou a culpabilidade do particular, ele deve obrigatoriamente aplicar a sanção cabível, sempre sob a luz da regra da proporcionalidade.

Do contraditório e ampla defesa

Imprescindível ressaltar, novamente, que esta Secretaria Municipal de Administração notificou a empresa quanto à abertura de presente Processo Sancionador, ante a possível irregularidade acima apresentada para participar de licitação na Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT.

² Disponível em <<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/caderno/caderno-de-logistica-de-sancao-2.pdf>>



Neste sentido, munido de toda a documentação dos autos, oportunizou à empresa licitante IBIZA CONSTRUTORA LTDA a possibilidade, querendo, de exercer o seu regular direito ao contraditório e ampla defesa para a apresentação de **defesa prévia e indicação de quaisquer meios de prova aceita em Direito**, no prazo legal.

Da(s) conduta(s) ilícita(s) da contratada

O processo administrativo apura conduta da empresa **IBIZA CONSTRUTORA LTDA** que apresentou declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública em fls. 000643 de forma ilegal, omitindo contratos.

Em diligências realizadas ficou constatado que as informações contradizem com a declaração apresentada. No item 2 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira se exige declaração que contenha compromissos assumidos, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido, podendo este ser atualizado na forma do item anterior.

Dessa forma, subtraindo da declaração de contratos o valor do contrato nº 026/2016-PR-NEJUR de R\$ 12.250.316,39 (doze milhões, duzentos e cinquenta mil, trezentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos) e adicionando, conforme a soma dos aditivos de valores que totalizam o valor de R\$ 57.360.811,39 (cinquenta e sete milhões, trezentos e sessenta mil, oitocentos e onze reais e trinta e nove centavos) e também o valor de R\$ 7.592.334,83 (sete milhões, quinhentos e noventa e dois, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) que se trata do contrato nº 053/2019 de Goiânia-GO.

Assim, a soma de todos esses contratos totaliza o valor de R\$ 225.709.906,25 (duzentos e vinte e cinco milhões, setecentos e nove mil, novecentos e seis reais e vinte e cinco centavos), este valor sendo dividido por 12 (doze) corresponde ao valor de R\$ 18.809.158,85 (dezoito milhões, oitocentos e nove mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), ultrapassando 100% do patrimônio líquido da empresa conforme os dados apresentados pela mesma.

Destarte, a licitante não atendeu o item 2 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do edital.

Logo, a conduta ilícita resta claramente caracterizada **em prática de atos em desacordo com os preceitos da Lei n.º 8.666/93**.

Da individualização da sanção

Na aplicação da sanção administrativa, indispensável a individualização concreta da penalidade cabível ao caso, considerando todas as suas circunstâncias. O sancionamento administrativo do particular pelo cometimento de ato em desacordo com os preceitos da Lei de Licitações, conforme indicam a doutrina e jurisprudência, depende fundamentalmente de **princípios e fatores basilares** orientadores da individualização ou dosimetria da sanção a ser aplicada.



Inexistem dúvidas de que o processo administrativo sancionador tem grande potencial de afetar negativamente a esfera de direitos e interesses do particular, especialmente em seu patrimônio e no direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública. É procedimento que se assemelha sobremaneira com o processo penal, sendo imprescindível a ampla observância dos direitos e garantias individuais daquele que poderá ser sancionado pela Administração. Esse é o entendimento pacificado no STJ quando estabelece, textualmente (grifamos):

[...] à atividade sancionatória ou disciplinar da Administração Pública se aplicam os **princípios, garantias e normas que regem o processo penal comum**, em respeito aos valores de proteção e defesa das liberdades individuais e da dignidade da pessoa humana, que se plasmaram no campo daquela disciplina [...]
(RMS 24559/PR, Dj 01.02.2010)

Sendo assim, efetivamente deve o administrador observar primeiramente as **espécies de sanções legalmente tipificadas ou previstas**, bem como, a previsão editalícia de aplicação das várias espécies de sanções administrativas em razão de condutas inadequadas concretas dos particulares contratados; em seguida, há de se ponderar tal e/ou qual sanção(ões) cabe(m) ao caso concreto, mediante competente processo administrativo em que seja absolutamente preservado direito fundamental ao contraditório e à ampla defesa.

Nesse sentido, aduz-se à colação, *in verbis*:

Então, o instrumento jurídico fundamental para elaboração de uma teoria quanto às sanções atinentes à contratação administrativa reside na proporcionalidade. Isso significa que, tendo a Lei previsto um elenco de quatro sanções, dotadas de diverso grau de severidade, impõe-se adequar as sanções mais graves às condutas mais reprováveis. A reprovabilidade da conduta traduzir-se-á na aplicação de sanção proporcionada e correspondente. (**JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2009, p. 849**).

O primeiro princípio fundamental a ser analisado é o da tipicidade, ou seja, aquele que apregoa que sempre deve haver prévia cominação legal da sanção a ser aplicada. Neste caso, há que destacar as regras legais fixadas na Lei 8.666/93.

No entanto, a tipicidade no campo das sanções administrativas é, em certa medida, diferenciada. Isto é, a lei não fixa as condutas e suas respectivas sanções, como sempre o faz na seara penal. Diferenciação perfeitamente compreensível e pacificamente aceita na doutrina e jurisprudência pátrias, visto que,



seria impossível precisar todas as condutas que podem representar inadimplementos contratuais, mercê das inúmeras espécies de objetos que podem ser contratados por meio dos contratos administrativos.

Bem por isso, exige-se que o edital da licitação e o contrato contenham regras claras e objetivas com a especificação das condutas ilícitas passíveis de sancionamento e suas respectivas sanções em tese.

Com efeito, a **conduta** de prática de atos em desacordo com a Lei de Licitações poderá ser aplicada as sanções de advertência, multa, suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública local pelo período não superior a dois anos e declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Aqui impõe destacar que efetivamente o instrumento jurídico fundamental para elaboração de uma teoria quanto às sanções atinentes à contratação administrativa reside na **proporcionalidade**. Jamais há qualquer fundamento na existência de uma pretensa hierarquia entre as espécies de sanções previstas na legislação. Isto é, invariavelmente uma sanção administrativa apenas será **legítima** se garantida uma medida de **proporcionalidade** entre conduta ilícita (inclusive considerando o dano e as circunstâncias de culpabilidade do caso) e a reprimenda sancionatória.

Assim, de acordo com o que foi apurado nos autos, o comportamento da empresa licitante **IBIZA CONSTRUTORA LTDA**, se enquadra na sanção de advertência, conforme previsão no artigo 87, I da Lei nº. 8.666/93.

III – DO DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO, baseado nos princípios da indisponibilidade do interesse público, da especificação e da proporcionalidade, e do devido processo administrativo legal realizado, **DECIDO pela aplicação de sanção de advertência à empresa licitante IBIZA CONSTRUTORA LTDA CNPJ 05.000.710/0001-35**, por omitir contratos em desacordo com a Lei de Licitações, nos termos do artigo 87, inciso I da Lei n.º 8.666/93.

Requer seja oficiado o Ministério Público Estadual para apuração de eventual crime.

Publique-se nos meios oficiais, e intime-se a empresa penalizada para, querendo, recorra no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com recurso, remetendo para apreciação e julgamento da autoridade competente.

Podemos observar que ocorreu uma notificação extrajudicial que não fora respondida pela empresa. Logo, importante mencionar que permanecendo o silêncio tácito da empresa recorrida, será mantida a decisão de forma definitiva.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.845, de 23 de dezembro de 2020, quarta-feira.

Transcorrendo o prazo recursal, *in albis*, envie os autos ao Departamento de Compras para as anotações no sistema de empresas penalizadas, e demais providências que julgar necessárias. Após, proceda-se o arquivamento do processo.

Rondonópolis – MT, 23 dezembro de 2020.

ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO



EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO 001-002/006-007/2016 - PMR
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 065 – PMR

O Prefeito do Município de Rondonópolis/MT, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Acórdão proferido nos autos **nº 1008829-68.2017.8.11.0003 que tramitou na 2ª Vara Especializada de Fazenda Pública desta Comarca**, e de acordo com o que determina o artigo 37, II da Constituição Federal e Artigo 16 e seguintes, **CONVOCA** a candidata descrita abaixo nos termos do Edital 001-002/006-007/2016 PMR, e homologado pelo Decreto 7.997 de 27/07/2016, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital para apresentar-se no Departamento de Planejamento, Ingresso e Capacitação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, munida da relação de documentos para ingressar no serviço público municipal, com provimento no respectivo cargo, de acordo com a legislação em vigor para a devida nomeação.

I) Da aprovada e ora convocada:

CARGO: ENFERMEIRO

CAMPUS: RONDONÓPOLIS

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

<i>CLAS.</i>	<i>INSC.</i>	<i>NOME</i>	<i>DOC. IDENT.</i>	<i>SITUAÇÃO</i>
18	12674-8	ANA MARIA LINO	272648048/SP	CLASSIFICADO

II) Local de apresentação

A convocada do inciso I deverá se apresentar na sede da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, localizada à Av. Duque de Caxias, 1.000, Vila Aurora, Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas – no Departamento de Planejamento, Ingresso e Capacitação, conforme o edital nº 001/2016.

A convocada deverá se apresentar munida de original e cópia da seguinte documentação:

- 1) RG;
- 02) CPF (verificar se não está cancelado ou pendente de regularização e imprimir) **www.receita.fazenda.org.br**;
- 03) RG e CPF do cônjuge (quando casado);
- 04) Comprovante de residência de até 30 dias (**Luz, água ou telefone**);
- 05) Certidão de nascimento, Casamento ou Declaração de União Estável;
- 06) RG e CPF dos genitores (caso impossibilitado de apresentar, preencher declaração);
- 07) Carteira de Trabalho - CTPS (parte da foto e data de expedição);
- 08) Carteira Funcional (**Obrigatório para as profissionais regulamentada = OAB, CREA, CRM, etc.**);
- 09) Registro de especialidades médica;
- 10) Título de Eleitor;
- 11) Certidão de Quitação Eleitoral, autenticada;
- 12) Laudo comprovando ser PCD;
- 13) Comprovante do PIS/PASEP com data de expedição, emitido pela Caixa Econômica ou Banco do Brasil;
- 14) Diploma de escolaridade ou certificado de conclusão de curso, conforme a exigência do cargo;
- 15) Carteira de motorista - CNH;
- 16) documento de quitação com o serviço militar – **Somente para homens**;
- 17) Certidões **cível e criminal**, expedidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca em que reside, da Justiça Federal e Justiça Estadual – **AUTENTICADAS**;



- 18) Certidão Negativa de débito – CND – Expedida pela Secretaria Municipal de Receita da Prefeitura de Rondonópolis, autenticada;
- 19) Declaração de não haver infringido as Leis constantes do Edital 001/2016;
- 20) Declaração de não estar exercendo acúmulo ilegal de cargos públicos (Se acumular cargos preencher Declaração de acúmulo de cargos públicos);
- 21) Declaração da Inexistência de CPF dos genitores, caso seja impossibilitado de fornecê-los;
- 22) Declaração de Nepotismo;
- 23) Declaração de ficha limpa;
- 24) Declaração de Bens e Valores (Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio e de seus dependentes, cônjuge, companheiros e qualquer pessoa que viva sob a sua dependência econômica);
- 25) Declaração de Dependentes;
- 26) Declaração de IRPF do ano calendário 2019 exercício 2020;
- 27) Atestado de aptidão física e mental (expedido por médico psiquiatra e clínico geral), expedido pela junta médica oficial do município (**POLICLINICA CENTRAL**) acompanhado dos exames abaixo relacionados a serem apresentados para a junta médica oficial do Município - DESOPEM situado na Av. Duque de Caxias, 1.255, Vila Aurora, em conformidade com a Instrução Normativa 001/2016.

Todos os exames deverão constar RG e/ou CPF do candidato (com data de no máximo 30 (trinta) dias).

III – ROL DE EXAMES MÉDICOS:

ITEM 01	CARGO	DESCRIÇÃO	EXAMES
	Todos os cargos	Apresentação obrigatória para todos os cargos	<ol style="list-style-type: none">1. Hemograma completo (com plaquetas)2. Glicemia (em jejum);3. V.D.R.L4. HBsAg;5. Gama GT (gama glutamil transferase)6. Anti HCV;7. Uréia e Creatinina8. PSA (para homens acima de 40 anos de idade)9. Urina I;10. Protoparasitológico11. Audiometria Tonal (com laudo);12. Raio X de Tórax (com laudo);13. Colpocitologia Oncológica (somente para o sexo feminino);14. Mamografia (para mulheres a partir de 40 anos), exceto para quem estiver amamentando;15. Eletrocardiograma (com laudo) e avaliação cardiológica;16. Eletroencefalograma (com laudo);



			17. Exame Oftalmológico (com laudo); 18. Avaliação psicológica – Teste das Pirâmides Coloridas Pfister
--	--	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------

ITEM	CARGO	DESCRIÇÃO	EXAMES
02	Assistente Social Biólogo Engenheiro Sanitarista/Ambiental Fonoaudiólogo Médico Veterinário Nutricionista Psicólogo Terapeuta Ocupacional Técnico em Raio X Zootecnista Médico Alergista Médico Anestesiologista Médico Angiologista Médico Cardiologista Médico Cirurgião Geral Médico Cirurgião Pediátrico Médico Cirurgião Plástico Médico Cirurgião Vascular Médico Clínico Geral Médico Dermatologista Médico Endocrinologista Médico Gastroenterologista Médico Gastroenterologista - Pediatra Médico Geriatria Médico Hematologista Médico Infectologista Médico Mastologista Médico Nefrologista Médico Neurologista Médico Neuropediatra Médico Obstetra – Ginecologista Médico Oftalmologista Médico Otorrinolaringologista Médico Patologista Médico Pediatra Médico Pneumologista Médico Proctologista Médico Psiquiatra	Exigidos somente para os cargos relacionados no Item 02	1. Raio X de Coluna Lombo – Sacra (com laudo);



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.845, de 23 de dezembro de 2020, quarta-feira.

Médico Psiquiatra – Pediatra Médico Radiologista Médico Reumatologista Médico Traumatologista – Ortopedista Médico Ultrassonografista Médico Urologista		
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

ITEM 03	CARGO	DESCRIÇÃO	EXAMES
	Fisioterapeuta Enfermeiro Cirurgião Dentista Bucomaxilo Facial Odontólogo Técnico de Enfermagem Técnico de Imobilização Ortopédica	Exigidos somente para os cargos relacionados no item 03	1. Raio X de coluna Lombo – Sacra (com laudo); 2. Ultrassom dos Ombros

ITEM 04	CARGO	DESCRIÇÃO	EXAMES
	Engenheiro Agrônomo Engenheiro Florestal Técnico Agrícola Técnico Agropecuário	Exigidos somente para os cargos relacionados no item 04	1. Colinesterase

No caso de pessoa com deficiência deverá apresentar laudo médico expedido por médico especialista, com descrição detalhada da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças (CID) vigente.

Será verificado pelo médico perito a compatibilidade da restrição apresentada com a atividade a ser exercida, no caso de pessoa com deficiência.

No atestado de sanidade mental, no atestado sanidade física, nos exames acima descritos e documentação complementar, deverá constar obrigatoriamente o nome completo, RG ou CPF do candidato.

Além dos exames especificados neste edital, o médico perito poderá solicitar a repetição de exames, a apresentação de exames complementares ou laudo avaliativo de médico especialista para subsidiar sua avaliação pericial.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.845, de 23 de dezembro de 2020, quarta-feira.

O resultado será emitido em duas vias sob a forma de Atestado de Aptidão de Sanidade e Capacidade Física – A.A.S.C.F e deverá constar se o candidato está apto ou inapto para o exercício de suas atribuições, sendo uma cópia entregue ao candidato e a outra arquivada no DESOPEM.

Não serão aceitos exames, laudos, atestados médicos e outros documentos rasurados, ilegível e que não contenham o carimbo e assinatura do médico declarante.

Os exames descritos no artigo anterior deverão ter sido realizados em no máximo **60 (sessenta)** dias da data da realização da perícia médica no DESOPEM, exceto os exames de colpocitologia oncológica e mamografia que tem validade de 01(um) ano.

É de inteira responsabilidade do candidato convocado providenciar os atestados, exames, o agendamento da perícia, bem como os exames complementares, se for o caso, em tempo hábil para tomar posse.

A nomeação e posse se dará após a apresentação de TODOS OS DOCUMENTOS arrolados no presente instrumento, ficando o convocado adstrito à apresentação documental bem como, os exames médicos no prazo estipulado, podendo solicitar prorrogação da entrega documental no prazo de 30 (TRINTA) dias, contados do requerimento formal da prorrogação.

Dia e horário da nomeação será definido pela equipe gestora e repassado ao candidato em data oportuna.

REGISTRADO,

PUBLICADO,

CUMpra-SE.

Rondonópolis-MT, 14 de Outubro de 2020.

José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito Municipal



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 003/2020/SEMED

Altera dispositivos da Instrução Normativa n.º 002/2020/SEMED, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas para diminuir os riscos de contaminação e propagação da doença causada pelo Coronavírus (SarsCov-2), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis/MT;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº. 9.424, de 23 de março de 2020, que declarou situação de Calamidade Pública no Município de Rondonópolis, em razão da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação, com o conhecimento e a autorização do Conselho Municipal de Educação, estabeleceu o Programa de Atividades para Além da Escola no ano letivo de 2020, e que não há previsão para o retorno das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2021;

CONSIDERANDO que as 70 (setenta) unidades escolares da Rede Municipal de Ensino permanecerão a princípio, com as aulas presenciais suspensas, mantendo o Programa de Atividades para Além da Escola no ano letivo de 2021;

CONSIDERANDO a importância de garantir o quadro permanente dos docentes e profissionais efetivos e contratados nas unidades educacionais municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, provisoriamente, os artigos 39 e 40 da Instrução Normativa nº. 002/2020/SEMED, visando atender o princípio constitucional da economicidade, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 39** Em todas as unidades de **Ensino Fundamental** com direção, a partir de 06 turmas, no caso de continuidade do Programa de Atividades Para Além da Escola, deve haver apenas 01 (um) Coordenador Pedagógico.”

“**Art. 40** Em todas as unidades de **Educação Infantil** com direção, a partir de 02 turmas, no caso de continuidade do Programa de Atividades Para Além da Escola, deve haver apenas 01 (um) Coordenador Pedagógico.”

Art. 2º A alteração prevista no Art. 1º desta Instrução Normativa terá validade enquanto as unidades de ensino não estiverem atendendo os alunos/crianças de forma presencial ou híbrida, sendo que assim que ocorrer o retorno das aulas presenciais o quadro de coordenadores pedagógicos volta a seguir os critérios dos Artigos 39 e 40 da Instrução Normativa 002/2020/SEMED.

Maristela Moraes da Silva
Secretária Municipal de Educação



NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo Senhor

ANTONIONI GOULART RABELO

Representante Legal da empresa

PADARIA PÃO DOCE PÃO EIRELI

Avenida João Ponce de Arruda nº 2495, Centro, Rondonópolis - MT CEP: 78.700-260

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, vem por meio de sua Assessoria Jurídica, e;

Considerando os termos do Contrato nº 002/2020 e oriundo do Pregão Presencial nº 001/2020, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PÃES FRANCÊS COM APROXIMADAMENTE 50 GRAMAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, conforme especificações no termo de referência e do contrato;

Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais trata dos contratos administrativos;

Considerando a cláusula terceira do referido contrato, que dispõe no item 3.16. que a contratada deve observar, rigorosamente a legislação sanitária, normas regulamentares sobre higiene e objeto da licitação emanada pelos Órgãos competentes;

Considerando a cláusula quarta do referido contrato, que dispõe no item 4.4. que independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do fornecimento, obrigando-se a substituir de imediato aquele que estiver em desacordo com o termo de referência;

Considerando a cláusula quarta do referido contrato, que dispõe no item 4.7. que o **aceite/aprovação do objeto** licitado pela Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis- CODER, **não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do (s) produto (s) ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I**, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Órgão Licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

Considerando que a contratada entregou o objeto com fragmentos estranhos, aparentemente consistente em resíduos de palha de aço, em desacordo com a legislação sanitária, e infringindo as normas regulamentares sobre higiene;

Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato, acarreta a imposição das sanções previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Cláusula DÉCIMA do referido contrato e da lei 8666/93;



RESOLVE NOTIFICAR a empresa **PADARIA PÃO DOCE PÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ 24.504.020/0001-68, com sede administrativa na Avenida João Ponce de Arruda nº 2495, Centro, Rondonópolis - MT CEP: 78.700-260, denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo **Sr. ANTONIONI GOULART RABELO**, inscrito no CPF nº 853.296.811-20, portador da Carteira de Identidade nº 12009989 SJ/MT, para que cumpra o objeto do contrato, observando rigorosamente a legislação sanitária e normas regulamentares sobre higiene, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas multas legais e contratuais, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CIA, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa, devidamente fundamentada no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após recebimento desta, para a entrega do objeto com fragmentos estranhos, aparentemente consistente em resíduos de palha de aço, conforme imagens anexas a presente notificação, cabendo a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER** a sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a rescisão do Contrato nº 002/2020 proveniente do Pregão Presencial nº 001/2020, e imediatamente aberto o **processo de apuração de inidoneidade** da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de Rondonópolis – MT no endereço eletrônico: <http://www.rondonopolis.mt.gov.br/diario-oficial/>

Rondonópolis/MT, 23 de dezembro de 2020.

ALARICE RIBEIRO DE MIRANDA CARVALHO
OAB/MT nº 24932/O
Gerente de Departamento Jurídico

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente







Rondonópolis/MT, 23 de dezembro de 2020.

Ao Sr.
José Mura Junior
GEOSOLO Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda.
Rua Governador Jari Gomes, Nº 10, Bairro Boa Esperança, Cuiabá-MT, CEP 78.068-720

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, manifestamos o recebimento do **Ofício GEOSOLO nº 152/2020** de 21/12/2020, relativo à apresentação de resposta a nossa Notificação de nº 42/2020/SINFRA, com solicitação de um plano de atuação da empresa para dar celeridade as obras visando recuperar o cronograma físico financeiro em conformidade ao prazo contratual.

Inicialmente, cabe salientar que a Secretaria Municipal de Infraestruturas preza e prioriza sempre a estreiteza e transparência nas relações contratuais com seus prestadores de serviços, uma vez que o bom relacionamento entre as partes facilita o êxito final nos contratos celerados, bem como as relações interpessoais.

Nessa direção, as manifestações da empresa quanto ao nosso pedido de providencias, objetivando implementar e recuperar o ritmo inadequado e insatisfatório das obras, nos causou muita estranheza e preocupação, porque ao invés de apresentar um planejamento operacional condizente com as necessidades quanto ao correto e justo dimensionamento de equipamentos, máquinas, veículos, mão de obra e insumos para fazer frente a pesada demanda de serviços a tempo e hora, a empresa de forma incompreensível, limitou-se a descrever fatos e situações convenientemente orquestrados fora do contexto intrínseco da obra, criadas e limitadas aos interesses exclusivos em apresentar justificativas com o nítido propósito de ganhar tempo, tentando inverter a responsabilidade da situação caótica que as obras se encontram, decorrentes de graves problemas estruturais e administrativos da empresa no âmbito desse contrato, usando de subterfúgios para potencializar e dramatizar situações particulares e localizadas, para que as mesmas representassem e fossem entendidas como uma situação geral das obras.

Discordamos veementemente das alegações apresentadas, tendo em vista que as mesmas têm volume, pois ocuparam 15 páginas com textos repetitivos e infundados, mas não tem conteúdo creditável, pois faltou consistência e coerência lógica diante da situação indubitável ao qual se encontram as obras em relação ao cronograma físico financeiro contratual.

A solicitação para que a empresa apresentasse um plano de ações para a adequação da execução dos serviços, nada mais foi que um procedimento que a Prefeitura de Rondonópolis, através da sua secretaria de infraestrutura, representada pelo fiscal do contrato, desejando prover a conservação e ressalvar de seus direitos, notificou formalmente a empresa, visando assegurar o equilíbrio orçamentário contratual em razão do pífio desempenho demonstrado até o momento pela contratada e, assim, evitar a consubstanciação dos motivos que constituem a rescisão do contrato, previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto abaixo:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

Desta feita, todas as citações apresentadas no ofício em epígrafe não merecem prosperar, pois não possuem veracidade e comprovação técnica, ademais são feitas alegações inverídicas a esta fiscalização e a esta administração pública, de forma indigna e desprezível.

Todavia pela dedicação ao esclarecimento e elucidação às dúvidas que podem surgir em uma obra de engenharia, passamos a debater:

JAZIDA

No contexto das obras de infraestruturas viárias localizadas em áreas urbanas de bairros residenciais, com ocorrência de lapso temporal entre a data dos levantamentos de campo para elaboração de projeto e a data do início efetivo das obras, é possível acontecer desvios que podem gerar incongruências em relação as premissas adotadas nos projetos, motivadas por situações onde interferências decorrentes de construção de calçadas irregulares, plantio de árvores e arbustos, construção de fossas sépticas em áreas de calçadas e ruas, assoreamentos e obstrução de galerias de águas pluviais preexistentes, instabilidade no subleito motivadas por vazamentos de redes de água e esgoto, ligações domiciliares de ramais de serviços públicos e também privados, postes de energia, postes de sinalização de trânsito, redes aéreas e subterrâneas, tais como as de energia, telefonia, internet, água, esgoto, energia, fibra ótica etc., podem trazer transtornos a execução das obras. Todavia, de forma proativa, toda e qualquer situação dessa natureza deve ser levada ao conhecimento da fiscalização do contrato e fazer conjuntamente o registro da ocorrência no diário de obras, de forma que através da orientação e coordenação da SINFRA, sejam tomadas as medidas cabíveis necessárias para a solução de problemas eventualmente ocorridos.



A foto colocada nas manifestações da empresa para tentar mostrar que a jazida de projeto está exaurida é improcedente, pois o local mostrado é uma área já explorada e não condiz com a realidade daquele local de empréstimos, uma vez que a jazida se localiza em área muito ampla, com horizontes de materiais bem definidos, onde na camada superficial posiciona-se os materiais mais finos (expurgo) e na parte mais baixa, os solos lateríticos granulares que constituem os horizontes de materiais nobres, que foram selecionados para serem empregados nas camadas estruturantes do pavimento das obras do objeto contratual. Vale registrar que a jazida de projeto, em razão do seu tamanho e potencial de exploração, atende simultaneamente a diversos contratos de obras de terraplenagem e pavimentação da prefeitura de Rondonópolis.

Dado a sua real importância no contexto de todas as obras contratadas, entendemos ser de grande importância, trazer a luz do esclarecimento que, em consonância ao edital de licitação nº 16/2020, a empresa contratada teve conhecimento das particularidades de todas as obras previstas e, em especial, do local da jazida indicada em projeto, sendo inclusive, este item fundamental para a composição de preços unitários ofertados na proposta de preços do certame licitatório, dado a distância média de transporte daquela jazida ao centro de gravidade das obras previstas nos diversos bairros. **Ainda neste cenário, cumpre enfatizar que, somente após as ações da SINFRA,** em especial a notificação, tendo em vista que esta equipe de fiscalização através de reuniões/postulações com os representantes locais da empresa, requereu por diversas vezes mais empenho e providências no sentido de melhorar a performance geral da empresa quanto a execução das obras em significativo atraso. Contudo, **somente após o recebimento da notificação formal** para apresentação de um plano de ações para reequilíbrio do cronograma físico financeiro, é que a empresa notificada, com o nítido propósito em ter algum argumento que pudesse justificar o injustificável atraso das obras, criou essa falácia tentando desqualificar os projetos das obras e obter êxito nas suas argumentações.

Esta secretaria não poderia e não pode indicar outra jazida para importação de material, uma vez que, conforme argumentamos acima, a jazida de projeto está ativa, tem volume de material necessário e se encontra rigorosamente em dia com as licenças ambientais, conforme pode ser consultada nos documentos anexos a esta notificação. (doc. 01)

Nessa condição, cumpre informar que a jazida indicada de projeto, a qual possui licença ambiental regular, tem volume suficiente de material de boa qualidade para a demanda das obras contratadas. Qualquer alteração quanto a pesquisa de outra jazida para fornecimento de material, quando houver justificativa técnica plausível, deve ser apresentada e previamente autorizada pelo fiscal do contrato após análise. Somente após aprovação dos ensaios de caracterização do material que atestam a qualidade do mesmo, e depois da elaboração do aditivo e publicação do extrato no diário oficial do município, é que estarão atendidos os requisitos mínimos exigidos para a empresa poder começar a explorar outra jazida de material.

Diante do exposto, verifica-se que as colocações feitas pela empresa notificada não condizem com a realidade fática, da jazida apresentada pela administração pública, constante de todo o processo licitatório.



Figura 01.



Figura 02.



Figura 03.



Figura 04.

LICENÇA AMBIENTAL

As licenças ambientais para execução das obras do contrato em epígrafe, considerando as particularidades e especificidades de cada bairro e de cada obra, são de responsabilidade da prefeitura municipal de Rondonópolis e encontram-se vigentes, e em consonância a política nacional do meio ambiente (lei federal nº 6.938/1981). Nessa condição, é



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.845, de 23 de dezembro de 2020, quarta-feira.

importante enfatizar que, a alegação de necessidade de alteração no objeto licenciado para as obras em execução, defendido pela empresa contratada nas suas justificativas, é uma ilação despropositada e inaceitável. (doc.02)

Desse modo, as alegações de que a obra não possui licença ambiental são inverídicas.

OBRAS DE ARTE CORRENTE - DRENAGEM

Até a data deste documento (22/12/2020) já se passaram 97 dias desde a assinatura da Ordem de Serviços da referida obra e as obras de drenagem não foram iniciadas, tendo em vista o grau de importância destes serviços para a região, em ofício anterior a fiscalização do contrato solicita a Contratada que se inicie imediatamente os serviços de drenagem para que este atraso descabido e sem motivos não cause mais prejuízos ao cronograma da obra. Abaixo segue as fotos que melhor descrevem a situação atual das ruas que deveriam estar com a drenagem finalizada ou previamente iniciadas, pois em reunião entre a fiscalização e a contratada, a contratada fez o compromisso lavrado em Ata no dia 01/12/2020 que a drenagem se iniciaria “ainda este ano”.



Figura 05.



Figura 06.

Mais uma vez, com o propósito de buscar justificativas para o atraso nas obras e dar sentido enganoso as situações as quais lhe são convenientes, o representante da empresa tenta desqualificar os projetos com artimanhas, para que situações pontuais, sejam entendidas representativas do contexto geral das obras. Em suas alegações finais, observa que o cronograma vem sendo executado com atraso em razão de problemas afetos exclusivamente a prefeitura de Rondonópolis, sendo crível a culpa dos gestores da administração pública. **Todavia, essa tática de dissimulação é um posicionamento inaceitável frente as reais razões que sabemos serem em função da inoperância e a incapacidade técnica administrativa da empresa para fazer frente às demandas de serviços decorrentes do volume das obras contratadas.**

Esta fiscalização afirma que não existem falhas nos projetos apresentados pela prefeitura no processo licitatório, os quais a empresa notificada possui cópia, as arguições feitas, tem o condão apenas de tumultuar o andamento da execução do contrato.

A empresa notificada, em nenhum momento durante o processo licitatório, ou mesmo, após o início das obras, contatou esta secretaria de infraestrutura para abordar as supostas falhas do projeto, utilizando deste artifício somente após ser notificada.

As colocações no ofício nº 152/2020, são genéricas não demonstrando ou apontando de forma técnica as supostas falhas, utilizando desta artimanha para acusar a Administração Pública de causadora do atraso da obra, sendo uma afirmação inverídica.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

De forma sistemática a empresa vem descumprindo diversos itens do escopo contratual e da boa prática na execução de obras públicas, as quais, em nossa análise, comprometem decisivamente a qualidade das obras e serviços, prejudicando a efetividade do cronograma físico financeiro, entre outros. Nesse viés, enfatizo que as inconformidades observadas já foram pauta de reuniões com o representante local da empresa, sem obtermos resposta que se traduzisse em melhora no desempenho em campo, e que por essa razão, externasse



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.845, de 23 de dezembro de 2020, quarta-feira.

o cumprimento das providências mínimas necessárias solicitadas diversas vezes. Assim sendo, destaco a seguir, as principais e relevantes inconformidades recorrentes registradas no dia a dia das obras:

- Insuficiência de equipamentos, máquinas, veículos leves e pesados para fazer frente a demanda de serviços;
- Número inadequado de profissionais para a execução de todas as frentes de obras e serviços contratados de forma simultânea;
- Descumprimento de itens acordados em reuniões de alinhamento entre a contratada e o contratante, mesmo tendo sido objeto em atas públicas de reuniões entre as partes;
- Utilização de jazida de materiais não previstas em projeto e sem a devida anuência da secretaria municipal de infraestruturas.
- Avaliação equivocada e a bem dos seus interesses, para criar situações de vícios de projeto para tentar confundir e enganar a fiscalização, com a apresentação de registros fotográficos de frentes de trabalho que não condizem com a realidade da obra.

Do exposto, vale mencionar e registrar ainda que, visando qualificar a discussão atinente a nossa solicitação para que a empresa apresentasse um plano de ações para a adequação da execução dos serviços, que este procedimento deve servir para, corrigir, ajustar e dar outro norte de produção e qualidade a obra, em razão de situações recorrentes, falta de produtividade verificada até o momento nas obras a cargo da empresa GEOSOLO, conforme pose ser observado em alguns registros de situações dos serviços paralisados da obra que trazemos para elucidar dúvidas quanto as informações relatadas em nossos textos, bem como enfatizamos que foram mencionados na notificação anterior.



Figura 07. Maquinário parado em dia de sol e horário comercial, sem registro de atividades.



Figura 08. Maquinário parado em dia de sol e horário comercial, sem registro de atividades, mesma situação da foto nº07 em dia posterior)



Figura 09. Frentes de trabalho liberadas, dia de sol e horário comercial, sem registro de atividades.



Figura 10. Maquinário parado em dia de sol e horário comercial, sem registro de atividades.

A contrata aduz que o cronograma vigente foi formulado pela Prefeitura, **imposto** pelo Edital de Licitação, “extremamente apertado”, porém, o momento ideal para que fosse discutido o alegado seria exatamente no decorrer do processo licitatório, não podendo neste momento a contratada distorcer a realidade para validar o atraso atual do cronograma, e muito menos imputar a Administração Pública culpa exclusiva sua. (doc. 03).

DA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

Alega a empresa contratada notificada, que demorou receber a ordem de início de serviços, importante esclarecer que a “demora” se deu justamente porque a empresa assinou o contrato administrativo 755/2020 em 27 de Agosto/2020, mas somente entregou os documentos constantes da cláusula sexta do contrato em 17 de setembro de 2020, data da Ordem de Início de Serviços, conforme corrobora a 1ª. notificação realizada em 14 de setembro de 2020, através do Diário Oficial nº 4.778 de 14/09/2020. (doc. 04).

Isto posto, a alegação de que a Prefeitura deu causa ao atraso, não deve progredir, sendo uma afirmação enganosa por parte da empresa.



MEDIÇÕES

Menciona a empresa contratada que somente recebeu a primeira medição em 06/11/2020, dispõe a clausula nona o que se segue:

CLAUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 14 dias corridos, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Básico, contados da data do atesto da área competente da Prefeitura, aposto nos documentos de cobrança, e de acordo com a evolução da obra, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela secretaria de Infraestrutura;

Ante ao exposto, mesmo a empresa não cumprindo com o cronograma físico financeiro do contrato, a administração liberou o primeiro pagamento, buscando assim, colaborar com a execução da mesma.

Quanto ao argumento de que sofreu ameaça para antecipar as 2as. e 3as. medições, não deve lograr êxito, haja vista que, a presente obra se deu através do Contrato de Financiamento nº0520330-02- FINISA, através da Caixa Econômica Federal, e exatamente a pedido da Caixa, todos os contratos com financiamentos deveriam apresentar as medições do mês de dezembro até a data de 03/12/2020, para pagamento deste ano, tendo em vista, que a Caixa estaria fazendo o balanço do ano de 2020.

Os argumentos apresentados pela contratada são desprovidos de prova e veracidade, sendo utilizados apenas para tumultuar e desvirtuar a verdade dos fatos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Visando fundamentar as argumentações apresentadas nesta breve exposição, seguem em anexos os documentos probantes das jazidas (DOC01), das licenças ambientais (DOC02), cópias das atas de reuniões ocorridas com a empresa contratada, cópia do cronograma físico financeiro atrasado e notificações (DOC03) e ainda a ordem de serviços (DOC04).

De todo o exposto, aproveitamos o ensejo para registrar, mais uma vez que, toda e qualquer solicitação em relação a possíveis alterações de projeto e/ou objeto contratual, previamente deverá ser oficialmente protocolizada nesta secretaria (de forma pormenorizada e demonstrativa), onde será analisada conjuntamente com a procuradoria do município e, em tempo hábil, respondida de forma, também oficial.

Do exposto, aproveitamos o ensejo para notificar formalmente a empresa contratada pelo registro do dia 01/12/20, onde a mesma foi flagrada por esse fiscal retirando material de jazida fora da indicação de projeto e sem a devida anuência do fiscal do contrato, causando uma situação de grave impedimento para o processamento e aprovação de medições de serviços subsequentes.

Sendo assim, a empresa GEOSOLO Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda, continua NOTIFICADA em todos os termos apresentados na notificação de nº42/2020/SINFRA, confirmado o recebimento pela empresa via email no dia 21/12/2020, com o título do email "Encaminha Ofício nº 152/2020 Contranotificação à Notificação 42/2020/SINFRA" Enfatizamos que todas as alegações, citações e acusações não devem progredir, diante da farta documentação probante apresentada nesta.



Atenciosamente,

GUSTAVO DE CASTRO FRANCO COSTA
Fiscal do Contrato

JHONE ALVES DA SILVA
Fiscal do Contrato

CLAUDINE LOGRADO FANAIA
Secretaria de Infraestrutura



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.845, de 23 de dezembro de 2020, quarta-feira.

OFÍCIO/SEMMA Nº 1434/2020

Rondonópolis/ MT, 23 de Dezembro de 2020.

DO: NÚCLEO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PARA: DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

Assunto: **Solicitação (FAZ)**

Prezado (a) Senhor (a),

Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria, a publicação do arquivamento do processos abaixo relacionados considerando a Portaria nº 003/2017, de 08 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial – DIORONDON Nº 3895 que disciplina os prazos de análise dos processos de Licenciamento Ambiental no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Atenciosamente,

RHAYENNE OLIVEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Matrícula 1555901



ARQUIVAMENTO

A Secretária Municipal de Meio Ambiente, torna público o arquivamento dos processos de Licenciamento Ambiental abaixo relacionados.

PROCESSO	RESPONSÁVEL TÉCNICO	INTERESSADO	CNPJ OU CPF
1845/2020/SEMMA	Felipe Henrique Moraes Sousa	CLARO S/A- MTRO 115	40.432.544/0443-57
39.831/2019	Luiz Alberto Ferraz	TELEFÔNICA BRASIL S.A.	02.558.157/0001-62

Após publicado, archive-se.

Rondonópolis/MT, 23 de Dezembro de 2020

RHAYENNE OLIVEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Matrícula 1555901



Rondonópolis/MT, 23 de dezembro de 2020.

Ao Sr.

José Mura Junior

GEOSOLO Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda.

Rua Governador Jari Gomes, Nº 10, Bairro Boa Esperança, Cuiabá-MT, CEP 78.068-720

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, manifestamos o recebimento do **Ofício GEOSOLO nº 153/2020** de 21/12/2020, relativo à apresentação de resposta a nossa Notificação de nº 43/2020/SINFRA, com solicitação de um plano de atuação da empresa para dar celeridade as obras visando recuperar o cronograma físico financeiro em conformidade ao prazo contratual.

Inicialmente, cabe salientar que a Secretaria Municipal de Infraestruturas preza e prioriza sempre a estreiteza e transparência nas relações contratuais com seus prestadores de serviços, uma vez que o bom relacionamento entre as partes facilita o êxito final nos contratos celerados, bem como as relações interpessoais.

Nessa direção, as manifestações da empresa quanto ao nosso pedido de providencias, objetivando implementar e recuperar o ritmo inadequado e insatisfatório das obras, nos causou muita estranheza e preocupação, porque ao invés de apresentar um planejamento operacional condizente com as necessidades quanto ao correto e justo dimensionamento de equipamentos, máquinas, veículos, mão de obra e insumos para fazer frente a pesada demanda de serviços a tempo e hora, a empresa de forma incompreensível, limitou-se a descrever fatos e situações convenientemente orquestrados fora do contexto intrínseco da obra, criadas e limitadas aos interesses exclusivos em apresentar justificativas com o nítido propósito de ganhar tempo, tentando inverter a responsabilidade da situação caótica que as obras se encontram, decorrentes de graves problemas estruturais e administrativos da empresa no âmbito desse contrato, usando de subterfúgios para potencializar e dramatizar situações particulares e localizadas, para que as mesmas representassem e fossem entendidas como uma situação geral das obras.

Discordamos veementemente das alegações apresentadas, tendo em vista que as mesmas têm volume, pois ocuparam 17 páginas com textos repetitivos e infundados, mas não tem conteúdo creditável, pois faltou consistência e coerência lógica diante da situação indubitável ao qual se encontram as obras em relação ao cronograma físico financeiro contratual.

A solicitação para que a empresa apresentasse um plano de ações para a adequação da execução dos serviços, nada mais foi que um procedimento que a Prefeitura de Rondonópolis, através da sua secretaria de infraestrutura, representada pelo fiscal do contrato, desejando prover a conservação e ressalvar de seus direitos, notificou formalmente a empresa, visando assegurar o equilíbrio orçamentário contratual em razão do pífio desempenho demonstrado até o momento pela contratada e, assim, evitar a consubstanciação dos motivos que constituem a rescisão do contrato, previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto abaixo:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

Desta feita, todas as citações apresentadas no ofício em epígrafe não merecem prosperar, pois não possuem veracidade e comprovação técnica, ademais são feitas alegações inverídicas a esta fiscalização e a esta administração pública, de forma indigna e desprezível.

Todavia pela dedicação ao esclarecimento e elucidação às dúvidas que podem surgir em uma obra de engenharia, passamos a debater:

JAZIDA

No contexto das obras de infraestruturas viárias localizadas em áreas urbanas de bairros residenciais, com ocorrência de lapso temporal entre a data dos levantamentos de campo para elaboração de projeto e a data do início efetivo das obras, é possível acontecer desvios que podem gerar incongruências em relação as premissas adotadas nos projetos, motivadas por situações onde interferências decorrentes de construção de calçadas irregulares, plantio de árvores e arbustos, construção de fossas sépticas em áreas de calçadas e ruas, assoreamentos e obstrução de galerias de águas pluviais preexistentes, instabilidade no subleito motivadas por vazamentos de redes de água e esgoto, ligações domiciliares de ramais de serviços públicos e também privados, postes de energia, postes de sinalização de trânsito, redes aéreas e subterrâneas, tais como as de energia, telefonia, internet, água, esgoto, energia, fibra ótica etc., podem trazer transtornos a execução das obras. Todavia, de forma proativa, toda e qualquer situação dessa natureza deve ser levada ao conhecimento da fiscalização do contrato e fazer conjuntamente o registro da ocorrência no diário de obras, de forma que através da orientação e coordenação da SINFRA, sejam tomadas as medidas cabíveis necessárias para a solução de problemas eventualmente ocorridos.



A foto colocada nas manifestações da empresa para tentar mostrar que a jazida de projeto está exaurida é impropriedade, pois o local mostrado é uma área já explorada e não condiz com a realidade daquele local de empréstimos, uma vez que a jazida se localiza em área muito ampla, com horizontes de materiais bem definidos, onde na camada superficial posicionam-se os materiais mais finos (expurgo) e na parte mais baixa, os solos lateríticos granulares que constituem os horizontes de materiais nobres, que foram selecionados para serem empregados nas camadas estruturantes do pavimento das obras do objeto contratual. Vale registrar que a jazida de projeto, em razão do seu tamanho e potencial de exploração, atende simultaneamente a diversos contratos de obras de terraplenagem e pavimentação da prefeitura de Rondonópolis.

Dado a sua real importância no contexto de todas as obras contratadas, entendemos ser de grande importância, trazer a luz do esclarecimento que, em consonância com o edital de licitação nº 16/2020, a empresa contratada teve conhecimento das particularidades de todas as obras previstas e, em especial, do local da jazida indicada em projeto, sendo inclusive, este item fundamental para a composição de preços unitários ofertados na proposta de preços do certame licitatório, dado a distância média de transporte daquela jazida ao centro de gravidade das obras previstas nos diversos bairros. **Ainda neste cenário, cumpre enfatizar que, somente após as ações da SINFRA,** em especial a notificação, tendo em vista que esta equipe de fiscalização através de reuniões/postulações com os representantes locais da empresa, requereu por diversas vezes mais empenho e providências no sentido de melhorar a performance geral da empresa quanto a execução das obras em significativo atraso. Contudo, **somente após o recebimento da notificação formal** para apresentação de um plano de ações para reequilíbrio do cronograma físico financeiro, é que a empresa notificada, com o nítido propósito em ter algum argumento que pudesse justificar o injustificável atraso das obras, criou essa falácia tentando desqualificar os projetos das obras e obter êxito nas suas argumentações.

Esta secretaria não poderia e não pode indicar outra jazida para importação de material, uma vez que, conforme argumentamos acima, a jazida de projeto está ativa, tem volume de material necessário e se encontra rigorosamente em dia com as licenças ambientais, conforme pode ser consultada nos documentos anexos a esta notificação. (doc. 01)

Nessa condição, cumpre informar que a jazida indicada de projeto, a qual possui licença ambiental regular, tem volume suficiente de material de boa qualidade para a demanda das obras contratadas. Qualquer alteração quanto a pesquisa de outra jazida para fornecimento de material, quando houver justificativa técnica plausível, deve ser apresentada e previamente autorizada pelo fiscal do contrato após análise. Somente após aprovação dos ensaios de caracterização do material que atestam a qualidade do mesmo, e depois da elaboração do aditivo e publicação do extrato no diário oficial do município, é que estarão atendidos os requisitos mínimos exigidos para a empresa poder começar a explorar outra jazida de material.

Diante do exposto, verifica-se que as colocações feitas pela empresa notificada não condizem com a realidade fática, da jazida apresentada pela administração pública, constante de todo o processo licitatório.





LICENÇA AMBIENTAL

As licenças ambientais para execução das obras do contrato em epígrafe, considerando as particularidades e especificidades de cada bairro e de cada obra, são de responsabilidade da prefeitura municipal de Rondonópolis e encontram-se vigentes, e em



consonância a política nacional do meio ambiente (lei federal nº 6.938/1981). Nessa condição, é importante enfatizar que, a alegação de necessidade de alteração no objeto licenciado para as obras em execução, defendido pela empresa contratada nas suas justificativas, é uma ilação despropositada e inaceitável. (doc.02)

Desse modo, as alegações de que a obra não possui licença ambiental são inverídicas.

OBRAS DE ARTE CORRENTE - DRENAGEM

As obras e serviços de drenagem devem ser executadas em estrita conformidade ao projeto aprovado, não cabendo a empresa contratada inferir opiniões, críticas ou propor soluções alternativas elaboradas para atender a sua conveniência, com fulcro no propósito de criar situações inexistentes para tentar justificar o atraso na execução das obras, conforme temos notificado a contratada em razão da inércia e ritmo inadequado das mesmas. Salientando ainda que todos os problemas decorrentes de situações de assoreamento e alagamento de caixas, valas, erosões e qualquer outro tipo de ocorrência que possam causar atraso ou prejuízo a empresa, decorrentes da incidência de precipitação pluviométrica, é de responsabilidade da contratada, por não ter considerado o mínimo de previsibilidade a fenômenos da natureza para o período do ano sabido ser chuvoso.

Mais uma vez, com o propósito de buscar justificativas para o atraso nas obras e dar sentido enganoso as situações as quais lhe são convenientes, o representante da empresa tenta desqualificar os projetos com artimanhas, para que situações pontuais, sejam entendidas representativas do contexto geral das obras. Em suas alegações finais, observa que o cronograma vem sendo executado com atraso em razão de problemas afetos exclusivamente a prefeitura de Rondonópolis, sendo crível a culpa dos gestores da administração pública. **Todavia, essa tática de dissimulação é um posicionamento inaceitável frente as reais razões que sabemos serem em função da inoperância e a incapacidade técnica administrativa da empresa para fazer frente às demandas de serviços decorrentes do volume das obras contratadas.**

Esta fiscalização afirma que não existem falhas nos projetos apresentados pela prefeitura no processo licitatório, os quais a empresa notificada possui cópia, as arguições feitas, tem o condão apenas de tumultuar o andamento da execução do contrato.

A empresa notificada, em nenhum momento durante o processo licitatório, ou mesmo, após o início das obras, contactou esta secretaria de infraestrutura para abordar as supostas falhas do projeto, utilizando deste artifício somente após ser notificada.

As colocações no ofício nº 153/2020, são genéricas não demonstrando ou apontando de forma técnica as supostas falhas, utilizando desta artimanha para acusar a Administração Pública de causadora do atraso da obra, sendo uma afirmação inverídica.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

De forma sistemática a empresa vem descumprindo diversos itens do escopo contratual e da boa prática na execução de obras públicas, as quais, em nossa análise, comprometem decisivamente a qualidade das obras e serviços, prejudicando a efetividade do cronograma físico financeiro, entre outros. Nesse viés, enfatizo que as inconformidades observadas já foram pauta de reuniões com o representante local da empresa, sem obtermos resposta que se traduzisse em melhora no desempenho em campo, e que por essa razão, externasse o cumprimento das providências mínimas necessárias solicitadas diversas vezes. Assim sendo,



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.845, de 23 de dezembro de 2020, quarta-feira.

destaco a seguir, as principais e relevantes inconformidades recorrentes registradas no dia a dia das obras:

- Insuficiência de equipamentos, máquinas, veículos leves e pesados para fazer frente a demanda de serviços;
- Número inadequado de profissionais para a execução de todas as frentes de obras e serviços contratados de forma simultânea;
- Descumprimento de itens acordados em reuniões de alinhamento entre a contratada e o contratante, mesmo tendo sido objeto em atas públicas de reuniões entre as partes;
- Utilização de jazida de materiais não previstas em projeto e sem a devida anuência da secretaria municipal de infraestruturas.
- Avaliação equivocada e a bem dos seus interesses, para criar situações de vícios de projeto para tentar confundir e enganar a fiscalização, com a apresentação de registros fotográficos de frentes de trabalho que não condizem com a realidade da obra. (Doc. 03)

Do exposto, vale mencionar e registrar ainda que, visando qualificar a discussão atinente a nossa solicitação para que a empresa apresentasse um plano de ações para a adequação da execução dos serviços, que este procedimento deve servir para, corrigir, ajustar e dar outro norte de produção e qualidade a obra, em razão de situações recorrentes de falhas, erros, equívocos, desleixo e falta de produtividade verificada até o momento nas obras **a cargo da empresa GEOSOLO**, conforme pose ser verificado em registros de situações de obra que trazemos para elucidar dúvidas quanto as informações relatadas em nossos textos.



No flagrante mostrado acima, vemos funcionários da empresa GEOSOLO parados em pleno horário de trabalho, por motivos que desconhecemos e que nos causa muita preocupação pois as obras encontram-se atrasadas, consolidando a situação por nós notificada a empresa da ocorrência de desequilíbrio físico financeiro ao objeto contratual.



Registro de máquinas pesadas paradas em dia bonito de sol, caracterizando a situação de falta de coordenação, planejamento e falta de respeito e consideração com a esta secretaria, pois esta situação vem sendo veiculada nas mídias sociais para denegrir a imagem da gestão municipal frente as obras públicas.



O registro fotográfico mostra os tubos de concreto assentados em base sem receber compactação e com lastro de brita colocado sem preencher toda área do fundo da vala, com espessura menor que a de projeto, sendo reaterado em volume único sem compactação, evidenciando a execução do serviço de drenagem em desacordo as normas técnicas vigente, consubstanciando o descumprimento a boa técnica construtiva necessária aos serviços e obras de engenharia.



Caixa de passagem aberta, sem tampa e sem sinalização viária em área localizada próximo a escola, oferecendo exposição a grave risco de acidentes a crianças e frequentadores do local, por se tratar de via pública muito movimentada, e ainda, oferecendo possibilidade para as ações de precipitações pluviométricas, muito frequentes nesta época do ano, que podem carrear sedimentos de solos e areias para dentro das tubulações, causando grandes transtornos e a necessidade de reserviços para a sua desobstrução.



Nesse registro acima, podemos ver uma rua onde as obras poderiam estar em plenas atividades, pois poderiam estar sendo realizados serviços de drenagem ou regularização da camada do subleito, que não dependem de outros serviços auxiliares. Todavia, sequer foi feito a mobilização de equipamentos e mão de obra qualificada para a obra, mais uma vez caracterizando a falta de respeito e consideração com a esta secretaria, pois esta situação vem sendo veiculada nas mídias



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.845, de 23 de dezembro de 2020, quarta-feira.

sociais para denegrir a imagem da gestão municipal frente as obras públicas, num bairro que sua população está ansiosa pelas obras de infraestruturas viárias tão aguardadas.

A contrata aduz que o cronograma vigente foi formulado pela Prefeitura, **imposto** pelo Edital de Licitação, “extremamente apertado”, porém, o momento ideal para que fosse discutido o alegado seria exatamente no decorrer do processo licitatório, não podendo neste momento a contratada distorcer a realidade para validar o atraso atual do cronograma, e muito menos imputar a Administração Pública culpa exclusiva sua.

DA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

Alega a empresa contratada notificada, que demorou receber a ordem de início de serviços, importante esclarecer que a “demora” se deu justamente porque a empresa assinou o contrato administrativo 756/2020 em 27 de Agosto/2020, mas somente entregou os documentos constantes da cláusula sexta do contrato em 17 de setembro de 2020, data da Ordem de Início de Serviços, conforme corrobora a 1ª. notificação realizada em 14 de setembro de 2020, através do Diário Oficial nº 4.778 de 14/09/2020. (doc. 04).

Isto posto, a alegação de que a Prefeitura deu causa ao atraso, não deve progredir, sendo uma afirmação enganosa por parte da empresa.

MEDIÇÕES

Menciona a empresa contratada que somente recebeu a primeira medição em 06/11/2020, dispõe a cláusula nona o que se segue:

CLAUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 14 dias corridos, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Básico, contados da data do atesto da área competente da Prefeitura, aposto nos documentos de cobrança, e de acordo com a evolução da obra, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela secretaria de Infraestrutura;

Ante ao exposto, mesmo a empresa não cumprindo com o cronograma físico financeiro do contrato, a administração liberou o primeiro pagamento, buscando assim, colaborar com a execução da mesma.

Quanto ao argumento de que sofreu ameaça para antecipar as 2as. e 3as. medições, não deve lograr êxito, haja vista que, a presente obra se deu através do Contrato de Financiamento nº0520330-02- FINISA, através da Caixa Econômica Federal, e exatamente a pedido da Caixa, todos os contratos com financiamentos deveriam apresentar as medições do mês de dezembro até a data de 03/12/2020, para pagamento deste ano, tendo em vista, que a Caixa estaria fazendo o balanço do ano de 2020.

Os argumentos apresentados pela contratada são desprovidos de prova e veracidade, sendo utilizados apenas para tumultuar e desvirtuar a verdade dos fatos.

INTERFERÊNCIA DE OUTRAS EMPRESAS E CONTÍGUAS ÀS NOSSAS



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.845, de 23 de dezembro de 2020, quarta-feira.

Expõe a empresa contratada interferências de outras empresas, afirma que em conversa com responsável pela CODER, que o representante da Administração Pública não gosta da “GEOSOLO”.

Esclarecemos que o presente contrato não depende de outras obras para ser executado, existem frentes de trabalho a serem executados e a empresa GEOSOLO não desenvolve. As citações sobre coações e prestação de informações falsas quanto a esta fiscalização e a Administração Pública, são artifícios ardis para imputar sua responsabilidade na Prefeitura Municipal, não devendo prosperar este linguajar boçal, novamente com intuito de desvirtuar suas responsabilidades.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Visando fundamentar as argumentações apresentadas nesta breve exposição, seguem em anexos os documentos probantes das licenças ambientais (Doc. 02), cópias das atas de reuniões ocorridas com a empresa contratada e cópia do cronograma físico financeiro atrasado, notificações. (Doc.03)

De todo o exposto, aproveitamos o ensejo para registrar, mais uma vez que, toda e qualquer solicitação em relação a possíveis alterações de projeto e/ou objeto contratual, previamente deverá ser oficialmente protocolizada nesta secretaria (de forma pormenorizada e demonstrativa), onde será analisada conjuntamente com a procuradoria do município e, em tempo hábil, respondida de forma, também oficial.

Do exposto, aproveitamos o ensejo para notificar formalmente a empresa contratada pelo registro do dia 01/12/20, onde a mesma foi flagrada por esse fiscal retirando material de jazida fora da indicação de projeto e sem a devida anuência do fiscal do contrato, causando uma situação de grave impedimento para o processamento e aprovação de medições de serviços subsequentes.

Sendo assim, a empresa GEOSOLO Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda, continua NOTIFICADA em todos os termos apresentados na notificação de nº43/2020/SINFRA, publicada no diário oficial nº 4.843, de 21 de dezembro de 2020, segunda-feira.

Enfatizamos que todas as alegações, citações e acusações não devem progredir, diante da farta documentação probante apresentada nesta.

SEGUE DOCUMENTOS PARA COMPROVAR A VERICIDADE DOS FATOS. (Doc. 01, Doc. 02, Doc. 03, Doc. 04)

Atenciosamente,

FERNANDO DE CASTRO FRANCO COSTA
Fiscal do Contrato

JHONE ALVES DA SILVA
Fiscal do Contrato

CLAUDINE LOGRADO FANAIA
Secretaria de Infraestrutura



PORTARIA Nº 056, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o controle de uso de veículos públicos e dá outras providências.

NEIVA TEREZINHA DE COL, Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social do Município de Rondonópolis, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art 1º - Revogar, a Portaria Nº **045 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019**, que concedeu autorização para conduzir veículo, pertencente ao Patrimônio Municipal, ao servidor, abaixo relacionado.

SERVIDOR	CATEGORIA CNH	VALIDADE CNH
DELCEMAR MACHADO BORGES	AB	10/04/2022

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

NEIVA TEREZINHA DE COL.
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



PORTARIA Nº 057, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o controle de uso de veículos públicos e dá outras providências.

NEIVA TEREZINHA DE COL, Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social do Município de Rondonópolis, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art 1º - Revogar, a Portaria Nº **050 DE 09 DE JULHO DE 2018**, que concedeu autorização para conduzir veículo, pertencente ao Patrimônio Municipal, ao servidor, abaixo relacionado.

SERVIDOR	CATEGORIA CNH	VALIDADE CNH
SANDRA HELENA DOS SANTOS	AB	22/05/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

NEIVA TEREZINHA DE COL.
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



PORTARIA Nº 058, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o controle de uso de veículos públicos e dá outras providências.

NEIVA TEREZINHA DE COL, Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social do Município de Rondonópolis, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art 1º - Revogar, as Portaria, que concedeu autorização para conduzir os veículo, pertencente ao Patrimônio Municipal, ao servidores e Cooperados , abaixo relacionados.

NOME	PORTARIA	Nº DIORONDON
Leandro Machado da Silva	Nº038 DE 24 JANEIRO DE 2019	4.372
Willian de Souza Giroto	Nº 048 DE 09 JANEIRO DE 2020	4.614
Eder Donizete Dos Santos	Nº 022 DE 30 JANEIRO DE 2018	4.133
José Renato da Silva	Nº 023 de 08 de Fevereiro de 2018	4.139
Andre Luiz Moreira	Nº 024 DE 20 FEVEREIRO DE 2018	4.147
Edjalma de Jesus Souza	Nº 029 DE 05 DE JUNHO DE 2018	4.214
Paulo Helder Martins Leite	Nº 031 DE 13 DE SETEMBRO DE 2018	4.289
Bras Pedro da Silva	Nº 033 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018	4.321
Carlos Bispo	Nº 013 DE 08 JULHO DE 2017	3.975
Wesley Cunha Tavares	Nº 009 DE 24 DE MARÇO DE 2017	3.924
Jair Dantas	Nº 009 DE 24 DE MARÇO DE 2017	3.924
Lucas Alberto Lima de Souza	Nº 009 DE 24 DE MARÇO DE 2017	3.924
Jeferson Weber Moreira da Silva	Nº 009 DE 24 DE MARÇO DE 2017	3.924
Katiene Inancio Salomão	Nº 034 DE 23 NOVEMBRO DE 2018	4.332
Duilio Souza Talon Filho	Nº 036 DE 20 DEZEMBRO DE 2018	4.350
Simão Douglas Rodrigues da Silva	Nº 063 DE 27 SETEMBRO DE 2017	4050
José Pereira da Conceição Junior	Nº 012 DE 05 JUNHO DE 2017	3972

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

NEIVA TEREZINHA DE COL.
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 361/2020 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **Secretária Municipal de Infraestrutura** da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Complementar Nº 031/2005, e

Considerando a imperiosa necessidade de dar prosseguimento das atividades operacionais e administrativas da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Considerando o período de ausência da Secretária Municipal de Infraestrutura por conta de serviços externos desta secretaria;

RESOLVE:

I – Delegar competência ao Coordenador de Engenharia Sr. Leonardo Rodrigues Pauliquevis, matrícula 1557606, para assinar documentos oficiais e administrativos da Secretaria de Infraestrutura, durante a ausência da Secretária Municipal de Infraestrutura, no período de 28/12/2020 à 04/01/2020;

II

– Fica vedada a subdelegação da competência atribuída por esta portaria.

CLAUDINE LOGRADO FANAIA
Secretária Municipal de Infraestrutura



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.845, de 23 de dezembro de 2020, quarta-feira.

PORTARIA Nº. 757 - DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder autorização ao **Sr. Valgney Pereira da Silva** para conduzir os veículos oficiais S10 Executive Placa NPG 4447, SW4 Placa NTZ 4264 e Ford Ranger Placa QCD 2963 pertencentes ao patrimônio desta Casa, dentro da autonomia da respectiva CNH – Carteira Nacional de Habilitação, e de acordo com o interesse do serviço e no exercício das suas próprias atribuições e em caráter excepcional e temporário.

Artigo 2º - O Setor de Transporte deverá atuar na forma estabelecida na INSTR nº 001/2013 - Versão 02.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de dezembro de 2020 e terá validade até **31 de dezembro de 2020**.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Coordenadoria de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 21 de dezembro de 2020.

CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO
Presidente

ALESSANDRO MURTHA BRANDÃO SANTOS
Secretário Legislativo de Administração



PORTARIA Nº. 758 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o Memorando GPCF nº. 070/2020, datado em 22 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Artigo 1º - AUTORIZAR a baixa patrimonial no Livro Inventário da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT dos seguintes bens patrimoniais:

PLACA	DESCRIÇÃO
624	BALCAO TABACO/02 PORTAS
399	CADEIRA GIRATÓRIA\ALMOFADA\ENCOSTO BAIXO\TECIDO PRETO
2253	CADEIRA TIPO POLTRONA GIRATÓRIA EXECUTIVA
1171	POLTRONA MODELO PRESIDENTE GIRATORIA, EM COURO, DE COR PRETA
2394	CADEIRA TIPO POLTRONA GIRATÓRIA EXECUTIVA: FERRO E NYLON, BA
2016	APOIO P/ PES SL15603 CZ/PTO S/ REGULAGEM LUNASA205X485X255MM
1436	ENCERADEIRA INDUSTRIAL MODELO CL 350-110V PLUS
1462	PERSIANA MODELO VERTICAL EM PVC
1463	PERSIANA MODELO VERTICAL EM PVC
1464	PERSIANA MODELO VERTICAL EM PVC
1468	PERSIANA MODELO VERTICAL EM PVC
1477	PERSIANA MODELO VERTICAL EM PVC
1473	PERSIANA MODELO VERTICAL EM PVC
1475	PERSIANA MODELO VERTICAL EM PVC
1479	PERSIANA MODELO VERTICAL EM PVC
1483	PERSIANA MODELO VERTICAL EM PVC
2108	CADEIRA SS
2393	CADEIRA TIPO POLTRONA GIRATÓRIA EXECUTIVA PRETA
053	SOFANETE/ESTOFADA/PRETA
1934	CADEIRA SECRETÁRIA ASS. E ENC. COURO ECOL. PRETO E BASE GIRATÓRIA
577	MICROFONE DE MESA TSI PA/BASE PA 100/HASTE PA 1000
1938	CADEIRA SECRETÁRIA ASS. E ENC. COURO ECOL. PRETO E BASE GIRATÓRIA
1559	POLTRONA MODELO DIRETOR, ASSENTO E ENCOSTO ESTRUTURADO
2251	CADEIRA TIPO POLTRONA GIRATÓRIA EXECUTIVA
209	CADEIRA ESTOFADA/SIMPLES/PRETA



210	CADEIRA ESTOFADA/SIMPLES/PRETA
-----	--------------------------------

Continuação da Portaria
nº. 758 – de 22/12/2020 – **Fl. 02.**

1957	LONGARINA DE ESPERA 03 LUGARES BASE EC. SANFONADO
235	CADEIRA GIRATÓRIA/ALMOFADA/ENCOSTO BAIXO/TECIDO AZUL
990	MESA TABACO LUXO MDF ARTESANO 1.10X60X74
2358	LONGARINA MOD.AEROPORTO, COM BASE FIXA EM FORMATO DE Y
1176	POLTRONA MODELO DIRETOR GIRATÓRIA EM COURO DE COR PRETA
338	CADEIRA GIRATÓRIA/ENCOSTO ALTO/ALMOFADA/TECIDO/PRETO
1029	CADEIRA FIXA PÉS EM S S/BRAÇO REALME
1012	POLTRONA PRESIDENTE ALTA COURO ECOLÓGICO/PRETA
1162	PAINEL DE VOTAÇÃO ELETRÔNICO
1537	POLTRONA MODELO DIRETOR, BASE FIXA REVESTIDA EM COURO
1538	POLTRONA MODELO DIRETOR, BASE FIXA REVESTIDA EM COURO
234	CADEIRA ALMOFADA/TECIDO/MARROM REFORMADA
2257	CADEIRA TIPO POLTRONA GIRATÓRIA EXECUTIVA
2252	CADEIRA TIPO POLTRONA GIRATÓRIA EXECUTIVA
2253	CADEIRA TIPO POLTRONA GIRATÓRIA EXECUTIVA
2254	CADEIRA TIPO POLTRONA GIRATÓRIA EXECUTIVA
1515	POLTRONA MODELO DIRETOR, ASSENT.ENCOSTO DE COURO ECOLÓGICO
2255	CADEIRA TIPO POLTRONA GIRATÓRIA EXECUTIVA
2256	CADEIRA TIPO POLTRONA GIRATÓRIA EXECUTIVA
2258	CADEIRA TIPO POLTRONA GIRATÓRIA EXECUTIVA
1193	POLTRONA MODELO DIRETOR GIRATÓRIA, EM COURO DE COR PRETA
1438	BALCÃO DE MÁRMORE TRAVERTINO
1981	CONEXÃO TR25600 OVAL 770X770MM
188	ARMÁRIO EM AÇO 02 PORTAS
1560	POLTRONA DIRETOR, ASS. ENCONSTO ESTRUTURADO - BRAÇO
197	CADEIRA GIRATÓRIA/ALMOFADA/ENCOSTO BAIXO/TECIDO/PRETO
1518	POLTRONA MODELO PRESIDENTE, ASS.ENC.DE COURO ECOLÓGICO
1150	POLTRONA PROFISSIONAL DE DIGITADOR DE COR PRETA
1517	POLTRONA MODELO PRESIDENTE, ASS.ENC.DE COURO ECOLÓGICO
1519	POLTRONA MODELO PRESIDENTE, ASS.ENC.DE COURO ECOLÓGICO
2082	ESCADA DE ABRIR/EXTENSIVA ALUMÍNIO 10X2 DEG.
1133	EXTINTOR PQS 04 KG
672	MESA EXTRA LIGHT CINZA 80X60X75 CINZA
252	MESA MDF/CONZA/3GAVETAS
300	ARMÁRIO EM AÇO DUAS PORTAS
511	MESA EM L SUPORTE TECLADO/2GAVETAS/CINZA/PRETO
1100	POLTRONA PROFISSIONAL DE DIGITADOR DE TECIDO COR PRETA GIRATÓRIA FOTO
1552	POLTRONA MODELO DIRETOR, COM BASE GIRATÓRIA, REVESTIDO EM COURO



	FOTO
1025	CADEIRA FIXA PÉS EM S S/BRAÇO REALME

Continuação da Portaria nº. 758 – de 22/12/2020 – Fl. 03.

1028	CADEIRA FIXA PÉS EM S S/BRAÇO REALME
1031	CADEIRA FIXA PÉS EM S S/BRAÇO REALME
1043	CADEIRA FIXA PÉS EM S S/BRAÇO REALME
1047	CADEIRA FIXA PÉS EM S S/BRAÇO REALME
1063	CADEIRA FIXA PÉS EM S S/BRAÇO REALME
1482	FORNO ELETROLUX MICROODAS MEV4131 LITROS ESPELHADO110
1340	GRAVADOR PANASONIC RR - US450
1413	RELOGIO DE PONTO FLEX BIO
1445	CONDICIONADOR DE AR TIPO MSPLIT KOMECO 12.00 BTUS
1446	CONDICIONADOR DE AR TIPO MSPLIT KOMECO 12.00 BTUS
1458	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 18.000 BTUS
1429	AR CONDICIONADO SPLIT LG FRIO HI WALL TSNCUC182 220 VOLTS
1162	PAINEL ELETRONICO DE VOTAÇÃO
1407	MINI CAMERA INTELBRAS VM 200
1411	CÂMERA DIGITAL NIKON COOLPIX P6000 COM GPS E GPS E CARTÃO DE MEMORIA COMPACT FLASH 2GB
1601	NETBOOK ASUS PC1215B PRETO AMD FUSION 2 GB 500GB
525	CD PLAYER TEAC
1282	MICRO COMPUTADOR INTEL CORE 2DUO E 4500 PLACA PC CHIPS
1406	MINI CÂMERA INTELBRAS VM 200
1407	MINI CAMERA INTELBRAS VM 200
1578	HP-PC PAVILION ALL IN ONE 200 5330BR
1591	NOTEBOOK LG AG105000 PRETO
1668	IMPRESSORA LASER MONO XEROX PHASER 3040B
1669	IMPRESSORA LASER MONO XEROX PHASER 3040B
1673	IMPRESSORA LASER MONO XEROX PHASER 3040B
1676	IMPRESSORA LASER MONO XEROX PHASER 3040B
1680	IMPRESSORA LASER MONO XEROX PHASER 3040B
1685	IMPRESSORA LASER MONO XEROX PHASER 3040B
1772	SCANNER EPSON V330 PHOTO
2312	NOTEBOOK, PROCESSADOR CLOCK SPEED 3.2 GHZ, 4 NÚCLEOS OF
2201	SCANNER PROFISSIONAL
1360	COMPUTADOR – MEMÓRIA 2GB DDR2 – GABINETE PERIFÉRICOS
1372	IMPRESSORA MATRICIAL LX 300T2
1373	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL F 4280 JATO DE TINTA
2185	NO-BREAK 2.2 KVA SENOIDAL IMPRESSORA A LASER
2312	NOTEBOOK, PROCESSADOR CLOCK SPEED 3.2 GHZ, 4 NÚCLEOS
2334	NOBREAK DE 1400VA, SENOIDAL, BIVOLT AUTOMÁTICO
1781	ESTABILIZADOR 1000VA RAGTECH SIDE LASER SDL 5373 FL5-TM
1486	FRAGMENTADORA DE PAPEL
1104	MICROCÂMERA CCD MARCA KODO C/LENTE 3,7 MM
2178	MONITORES 21,5 - LED 21.5 POLEGADAS WIDESCREEEN, DVI
2202	NOTEBOOK SONY VAIO SVF 14A17PBS 17



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.845, de 23 de dezembro de 2020, quarta-feira.

2309	MONITORES 21,5 POLEGADAS WIDESCREEEN, LED, DVI, RESOLUÇÃO 192
2165	MICRO COMPUTADORES: BOX, CLOC SPEED 3.0GHZ, 4 NÚCLEOS OF COR

Continuação da Portaria nº. 758 – de 22/12/2020 – **Fl. 04.**

1647	COMPUTADOR AMD FX4100 3.6GHZ, PM ASUS S/V/R HD 500GB, 4GB DD
1254	MICROCOMPUTADOR PROC. INTEL P.D930 2.8 GHZ DUAL CORE/PLACA
2164	MICRO COMPUTADORES: BOX, CLOC SPEED 3.0GHZ, 4 NÚCLEOS
1794	ESTABILIZADOR 1000VA RAGTECH SIDE LASER SDL 5373 FL5-TM
2333	NOBREAK DE 1400VA, SENOIDAL, BIVOLT AUTOMÁTICO, MÍNIMO DE 06
1590	SERVIDOR DE IMPRESSÃO WIRELLESS TP-LINE
1346	UNIDADE DE BACKUP DAT 160 HP EXTERNA
2415	WEB CAM USB, INTERFACE USB 2.0, RESOLUÇÃO DE AO MENOS 1280X8
1420	AP DLINK DWL 3200 AP
2532	AP WIRELESS TIPO: PONTO DE ACESSO COORPORATIVO
1696	TV MONITOR LED 27" SAMSUNG
1718	TV LED 32" LG 32LT360C - DTV
1421	AP DLINK DWL 3200 AP
1434	TV 29P SEMP TOSHIBA ULTRA SLIM PLANA
0582	HP PSC 1315 ALL-IN-ONE
2161	MICRO COMPUTADORES: BOX, CLOC SPEED 3.0GHZ, 4 NÚCLEOS
703	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP OFFICE JET PSC 1510

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Coordenadoria de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 22 de dezembro de 2020.

CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO

Presidente

ALESSANDRO MURTHA BRANDÃO SANTOS

Secretário Legislativo de Administração



Conforme **Decreto nº 9.425/2020** e suas alterações que, concede férias coletivas aos servidores públicos municipais a serem descontadas de períodos aquisitivos vencidos e ou a vencer;

Decreto nº 9.486/2020 que concede férias aos servidores com período de gozo;

Decreto nº 9.595/2020 que autoriza de forma obrigatória a concessão aos servidores que tiverem seu direito adquirido o período de gozo de férias;

E **Portaria da Educação nº 081/2020** que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Segue abaixo tabela com os nomes dos servidores que usufruíram de Recesso Escolar e Férias Coletivas conforme **Decretos, Portarias e Ofícios das Unidades Escolares.**

MATRÍCULA - CONTRATO	SERVIDOR	CARGO	VÍNCULO	LOTAÇÃO	TIPO DE LICENÇA	PERÍODO DE USUFRUTO CONF. DECRETO 9.425 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETOS 9.486 E 9.595 E PORTARIA DA EDUCAÇÃO Nº 081.	PERÍODO DE RECESSO ESCOLAR CONF. NORMATIVA 001/2019	PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS COLETIVAS	TOTAL DE DIAS USUFRUÍDOS
89540-1	IVONE RODRIGUES SANTANA	APOIO INSTRUMENTAL/ ASD	EFETIVO	EMEF IRMA ELZA GEOVANELLA	FÉRIAS COLETIVAS	24/03/2020 A 07/05/2020		21/03/2020 A 20/03/2021 E 21/03/2021 A 20/03/2022	45
99783-2	LUIZ HENRIQUE RANGEL MAGALHAES	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	EFETIVO	EMEF DANIEL PAULISTA CAMPOS	RECESSO ESCOLAR/FÉRIAS COLETIVAS	24/03/2020 A 07/05/2020	20/07/2020 A 03/08/2020	20/08/2018 A 19/08/2019	45

MARISTELA MORAES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 25.775/2020

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA SABATINI

Gerente de Departamento de Gestão de Pessoas

Portaria nº 25.798/2020

NIKELLE CASTRO DOS SANTOS

Gerente de Divisão de Carreira e Desenvolvimento Humano

Portaria nº 21.433/2017



RESOLUÇÃO Nº 70 de 21 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre a determinação, à comissão permanente de sindicância e processo disciplinar, de instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

O (a) senhor (a) **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA** e **DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES**, respectivamente, Diretor Presidente e Diretora Administrativa e Financeira da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173 § 1º, I e II e artigo 37, II, da **Constituição Federal** c/c **art. 13 do Estatuto Social, Resolução nº 11/2020 e Resolução 39/2020**, e as demais normas aplicáveis, resolvem:

Art. 1º - Designar Comissão para instauração de Sindicância, a ser composta pelos seguintes empregados públicos:

Presidente – Edivaldo Sodré Pereira
Membro – Heliomar Cardoso
Membro – Luciana Mendes Andrade

Art. 2º - A comissão designada no artigo anterior, possui a finalidade de apurar a autoria das multas de trânsito aplicadas aos veículos placas: QCH-6899, QCD-3678 e QCD-3718, em virtude do cometimento de infração de trânsito na condução de veículos cedidos a companhia.

Art. 3º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de sessenta (60) dias, contados da publicação do ato que designou comissão de instauração da Sindicância, admitida a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias exigirem.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, archive-se.

Rondonópolis – MT, 21 de dezembro de 2020.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
SANTOS PAES

Diretor Presidente

DARCIADAIANY DOS

Diretora Administrativa e Financeira

ALARICE RIBEIRO DE MIRANDA CARVALHO

OAB/MT nº 24932/O

Gerente de Departamento Jurídico



RESOLUÇÃO Nº 71, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
FUNCIONÁRIO PARA A FUNÇÃO DE
COORDENADOR DE EQUIPE.**

O Senhor **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA** e Senhora **DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES**, respectivamente Diretor Presidente e Diretora Administrativa e Financeira, da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173, § 1º, inc. I e II e artigo 37, inc. II, da Constituição Federal, artigo 13º do Estatuto Social da Companhia e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem:

Art. 1º. Nomear para a função de Coordenador de Equipe o seguinte funcionário:

Ariovaldo Sobrinho Queiroz de Lima

Art. 2º. Autorizar o pagamento de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) mensais, a título de gratificação temporária, para o funcionário acima relacionado.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2020.

Dê-se ciência, publique-se, archive-se.

Rondonópolis/MT, 22 de dezembro de 2020.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente

DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES
Diretora Administrativa e Financeira

ALARICE RIBEIRO DE MIRANDA CARVALHO
OAB/MT nº 24932/O
Gerente de Departamento Jurídico



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.845, de 23 de dezembro de 2020, quarta-feira.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 96/2020

O Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados na licitação em epígrafe, sessão pública realizada no dia 30/11/2020 às 09h30 (horário de Brasília) endereço eletrônico: bilcompras.com, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE RAIOS X, FIXO E MÓVEL, DESTINADOS AOS HOSPITAIS E À UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO QUE COMPÕEM A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. Que após análise detalhada da (s) proposta (s) e documento (s) para habilitação apresentada (s) pela (s) empresa (s) participante (s), fora (m) considerada (s) Classificada (s), Habilitada (s) e Vencedora (s) do presente certame a (s) seguinte (s) empresa (s):

ITENS	DESCRIÇÃO	LICITANTE VENCEDORA	V. TOTAL ITEM R\$
01	APARELHO DE RX FIXO. .	KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL IND. DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	113.900,00
02	APARELHO DE RX MÓVEL ANALÓGICO.	LOTUS IND. E COMÉRCIO LTDA	210.000,00
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$			323.900,00

Rondonópolis-MT, 23 de dezembro de 2020.

Adriana Portela de Oliveira
Pregoeira



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.845, de 23 de dezembro de 2020, quarta-feira.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 102/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de MATO GROSSO, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, realizada no dia 23/12/2020 às 09:30 horas (horário de Brasília-DF), tendo como objeto: "**AQUISICÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, OBJETIVANDO ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**" Que após a análise detalhada das propostas pelas empresas participantes, foram consideradas classificadas e Vencedoras do presente certame as seguintes empresas:

LOTE	Licitante Vencedor	Total por Item R\$
01	DESERTO	-
02	DESERTO	-
03	IGOR HENRIQUE DA SILVA VOLTOLINI	620,00
04	IGOR HENRIQUE DA SILVA VOLTOLINI	1.823,00
05	IGOR HENRIQUE DA SILVA VOLTOLINI	958,00
06	DESERTO	-
07	DESERTO	-
08	DESERTO	-
09	DESERTO	-
10	DESERTO	-
11	DESERTO	-
12	DESERTO	-
Total Licitado R\$		3.401,00

Rondonópolis-MT, 23 de Dezembro de 2020.

José Eduardo de Souza Siqueira
Pregoeiro



TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 118/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso VIII. do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666. de 21 de junho de 1993. RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 118/2020**, com fulcro na decisão administrativa proferida pelo prefeito municipal José Carlos Junqueira de Araújo que autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, situada na Av. Dr. Paulo de Oliveira, nº 1411, Bairro Cascalhinho, CEP: 78.720-300, Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ: **03.940.848/0001-99**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS EM DIVERSAS LOCALIDADES, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

VALOR TOTAL DISPENSA: R\$ 478.334,10 (quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e quatro reais e dez centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso**, no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 23 de dezembro de 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



PORTARIA INTERNA Nº 51/2020

Dispõe sobre a designação do servidor **Jhonatan Fernandes Gomes**, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2017/UCCI, de 24 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor **Jhonatan Fernandes Gomes**, Matrícula nº **1554808**, CPF: **041.441.721-63**, como responsável pelo controle e execução do Contrato nº **997/2020**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços referente Fornecimento/Aquisição de Software Automotivo para Aferição de Valores de Peças e Mão-de-Obra da Frota de Veículos Oficiais de propriedade do Município de Rondonópolis/MT, junto a Secretaria Municipal de Administração, de acordo com as condições e especificações abaixo.

CONTRATADA	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
CILIA TECNOLOGIA LTDA	CONTRATO Nº997/2020	Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços referente Fornecimento/Aquisição de Software Automotivo para Aferição de Valores de Peças e Mão-de-Obra da Frota de Veículos Oficiais de propriedade do Município de Rondonópolis/MT, junto a Secretaria Municipal de Administração, de acordo com as condições e especificações abaixo.	27/11/2020 À 27/11/2021

Artigo 2º - retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de Dezembro de 2020.

Rondonópolis – MT, 23 de Dezembro de 2020.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO
Secretário Municipal de Administração - Interino